

Suplementos remuneratórios e outros abonos – Município do Corvo

RELATÓRIO N.º 16/2024 – FS/SRATC
AUDITORIA



T
C TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 16/2024 – FS/SRATC

Auditoria aos suplementos remuneratórios e outros abonos - Município do Corvo

Ação n.º 24/D278

Aprovação: 30-12-2024

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telefone: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente Relatório.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Índice figuras, tabelas e gráficos	3
Siglas e abreviaturas	4
Sumário	5

PARTE I INTRODUÇÃO

1. Fundamento da ação	7
2. Natureza, objeto, âmbito e objetivos	7
3. Fases da auditoria e metodologia	7
4. Condicionantes e limitações	8
5. Contraditório	8

PARTE II ENQUADRAMENTO NORMATIVO E ORGANIZACIONAL

6. Caracterização da entidade	9
6.1. <i>Natureza e regime financeiro</i>	9
6.2. <i>Órgãos representativos</i>	10
6.3. <i>Estrutura organizacional dos serviços municipais e recursos humanos</i>	11
6.4. <i>Referencial contabilístico, prestação de contas e controlo interno</i>	14
6.5. <i>Orçamento</i>	15
6.5.1. Execução orçamental da receita	16
6.5.2. Execução orçamental da despesa	16
6.5.3. Despesas examinadas	17
7. Medidas de controlo interno	18
7.1. <i>Competências em matéria de controlo interno</i>	18
7.2. <i>Procedimentos adotados no âmbito do processamento de remunerações, suplementos e outros abonos aos eleitos locais</i>	20
8. Remunerações, suplementos e outros abonos - Eleitos locais	21
8.1. <i>Abonos devidos aos membros dos órgãos deliberativos dos municípios</i>	21
8.2. <i>Remunerações e outros abonos devidos aos membros dos órgãos executivos dos municípios</i>	22

PARTE III OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA

9. Instalação e funcionamento dos órgãos do Município no mandato 2021-2025	24
--	----

9.1. <i>Assembleia Municipal</i>	24
9.1.1. Instalação	24
9.1.1. Funcionamento	25
9.2. <i>Câmara Municipal</i>	26
9.2.1. Instalação	26
9.2.2. Funcionamento	27
10. Competência para a autorização das despesas e dos pagamentos	27
11. Pagamento de remunerações, suplementos e outros abonos aos Eleitos Locais	28
11.1. <i>Remunerações mensais, subsídios extraordinários e despesas de representação</i>	28
11.2. <i>Subsídio de refeição</i>	31
11.3. <i>Ajudas de custo</i>	32
11.4. <i>Senhas de presença</i>	33
11.5. <i>Senhas de presença dos Vereadores</i>	34
11.6. <i>Senhas de presença das sessões da Assembleia Municipal</i>	35
12. Eventual responsabilidade financeira	37
13. Medidas de prevenção da corrupção	38

PARTE IV CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

14. Principais conclusões	41
15. Recomendações	43
16. Decisão	44
Conta de emolumentos	45
Ficha técnica	46
Anexo - Resposta dada em contraditório	47
Apêndices	
I - Metodologia	51
II - Tabela de Remunerações dos eleitos locais 2023 - Municípios	52
III - Reuniões da Câmara Municipal - 2023	53
IV - Legislação citada	54
V - Índice do dossiê corrente	55

Índice figuras, tabelas e gráficos

Figura 1 - Organigrama dos serviços municipais do Corvo	12
Figura 2 - Responsáveis pelos serviços municipais do Corvo	13
Figura 3 - Mapa de pessoal do Município do Corvo - 2023	14
Tabela 1 - Orçamento e alterações - 2023	15
Tabela 2 - Recebimentos - 2022 e 2023	16
Tabela 3 - Pagamentos - 2022 e 2023	17
Tabela 4 - Constituição da Assembleia Municipal e da Mesa - Mandato 2021-2025	24
Tabela 5 - Constituição da Câmara Municipal - Mandato autárquico de 2021-2025	26
Tabela 6 - Remunerações mensais e despesas de representação devidas em 2023	29
Tabela 7 - Remunerações do Presidente em 2023	29
Tabela 8 - Remunerações do Vice-presidente em 2023	30
Tabela 9 - Subsídio de refeição pago ao Presidente	31
Tabela 10 - Subsídio de refeição pago ao Vice-presidente	32
Tabela 11 - Deslocações do Presidente da Câmara Municipal do Corvo - 2023	32
Tabela 12 - Senhas de presença abonadas aos vereadores	35
Tabela 13 - Senhas de presença - Assembleias municipais realizadas em 2023	36
Gráfico 1 - Recursos humanos por carreira	14
Gráfico 2 - Suplementos remuneratórios e outros abonos atribuídos aos eleitos locais - 2023	17

Siglas e abreviaturas

cf.	—	confrontar
CP	—	Comissão Permanente
CRP	—	Constituição da República Portuguesa
doc.	—	documento
doc. ^{os}	—	documentos
EEL	—	Estatuto dos Eleitos Locais
INTOSAI	—	<i>International Organisation of Supreme Audit Institutions</i>
ISSAI	—	<i>International Standards of Supreme Audit Institutions</i>
LAL	—	Lei das Autarquias Locais
LCPA	—	Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
n. ^o	—	número
n. ^{os}	—	números
NCP	—	Norma de Contabilidade Pública
p.	—	página
PCN	—	Programa de cumprimento normativo
POCAL	—	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
pp.	—	páginas
RAA	—	Região Autónoma dos Açores
RFALEI	—	Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais
RGPC	—	Regime Geral de Prevenção da Corrupção
RJAL	—	Regime Jurídico das Autarquias Locais
SNC-AP	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
UAT	—	Unidade de Apoio Técnico
UC	—	Unidade de Conta
VRP	—	Vereadores em regime de permanência
VRNP	—	Vereadores em regime de não permanência

Sumário

O que auditámos?

O presente relatório consubstancia o resultado da auditoria aos suplementos remuneratórios e outros abonos atribuídos aos titulares dos órgãos representativos do Município do Corvo, no ano de 2023, tendo como objetivo verificar a conformidade legal dos pagamentos efetuados, à luz do regime dos eleitos locais.

O que concluímos?

- Em 2023, o Presidente e o Vice-presidente da Câmara Municipal do Corvo exerciam funções em regime de permanência, não acumulando funções privadas remuneradas, enquanto os restantes três vereadores exerciam funções em regime de não permanência.
- As remunerações atribuídas ao Presidente e Vice-presidente da Câmara Municipal do Corvo, no ano de 2023, foram calculadas com base na Tabela de Remunerações dos Eleitos locais de Associação Nacional de Municípios Portugueses de 2020, razão pela qual os valores processados a estes eleitos locais foram inferiores aos legalmente previstos, no que respeita a remunerações, subsídios extraordinários e despesas de representação.
- Verificaram-se divergências no processamento das senhas de presença aos vereadores a par de retificações de presenças referentes ao ano de 2022.
- Em 2023, a Assembleia Municipal do Corvo realizou 5 sessões ordinárias, tendo sido abonadas senhas de presença no montante total de 5 602,13 euros, sem que as despesas tivessem sido previamente autorizadas pelo Presidente da Assembleia Municipal, o que contraria o disposto no artigo 30.º, n.º 2, do RJAL.
- A violação de normas sobre a assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos constitui infração financeira sancionatória, punível com multa, nos termos do artigo 65.º, n.ºs 1, alínea b), segunda parte, e 2, da LOPTC.
- O sistema de controlo interno evidenciou, de acordo com as informações disponibilizadas, diversas fragilidades, nomeadamente a ausência de procedimentos de validação e conferência relativamente aos processamentos de remunerações, suplementos e abonos que contribuíram para a ocorrência de diversas situações detetadas no âmbito da presente auditoria e que requerem regularização.
- A inexistência de responsável pela área financeira, afigura-se suscetível de fomentar a existência dessas fragilidades, entre outros, ao nível da validação das folhas de vencimento e das ordens de pagamento.
- O Município do Corvo dispõe de diversos instrumentos em matéria prevenção da corrupção, designadamente, Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas de 2023.



O que recomendamos?

- Ao Presidente da Assembleia Municipal e à Câmara Municipal do Corvo:
 - Acautelar a autorização da realização das despesas orçamentadas referentes aos membros da Assembleia Municipal, nos termos legalmente devidos.
- À Câmara Municipal:
 - Implementar medidas/procedimentos de controlo interno que assegurem o cumprimento da legalidade dos pagamentos efetuados a título de remunerações, suplementos e outros abonos aos eleitos locais, incluindo, designadamente, a verificação do ato de autorização prévia para a realização das despesas.
 - Assegurar a concretização da regularização das situações assinaladas no ponto 11., no âmbito dos pagamentos efetuados a título de remunerações, suplementos e outros abonos aos eleitos locais.

AÇORES.REGIÃO AUTÓNOMA - ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES - AJUDAS DE CUSTO - AUDITORIA - AUTARQUIA LOCAL - DESPESA DE REPRESENTAÇÃO - ELEITO LOCAL - EXERCÍCIO DE FUNÇÕES - FINANCIAMENTO - INCOMPATIBILIDADES - MUNICÍPIO- ORÇAMENTO - PAGAMENTO - RECOMENDAÇÕES - REGIME - REGIME REMUNERATÓRIO - REMUNERAÇÕES - RESPONSABILIDADE FINANCEIRA - RESPONSABILIDADE FINANCEIRA SANCIONATÓRIA - SUBSÍDIOS - SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO - TRANSFERÊNCIA

PARTE I INTRODUÇÃO

1. Fundamento da ação

1 No programa anual da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2024¹ encontra-se prevista a realização de uma auditoria aos suplementos remuneratórios e outros abonos do Município do Corvo.

2 A ação enquadra-se no Plano Estratégico Trienal 2023-2025 do Tribunal de Contas, no Eixo Prioritário 1.4 - Auditar a organização e gestão de recursos na Administração Pública e noutras entidades sujeitas ao controlo do Tribunal, e no Objetivo Estratégico 1 - Controlo da Gestão.

2. Natureza, objeto, âmbito e objetivos

3 A ação reveste a natureza de auditoria de conformidade² e tem por objeto os atos de atribuição de suplementos remuneratórios e outros abonos aos titulares dos órgãos representativos do Município do Corvo (Assembleia Municipal e Câmara Municipal).

4 A auditoria tem por objetivo apreciar a conformidade legal dos atos praticados pelo Município do Corvo, na área da despesa com pessoal, com enfoque nos suplementos remuneratórios e outros abonos atribuídos, à luz do regime dos eleitos locais³.

5 O âmbito temporal abrange o ano de 2023, sem prejuízo de serem tidos em conta factos ocorridos anterior ou posteriormente, com relevância para a ação.

6 A entidade auditada é o Município do Corvo.

3. Fases da auditoria e metodologia

7 A realização da auditoria compreendeu as fases de planeamento, execução e elaboração do Relatório, de acordo com as metodologias constantes dos manuais de auditoria do Tribunal de Contas⁴, que acolhem os princípios, normas e orientações da *International Organisation of Supreme Audit Institutions* (INTOSAI), com as adaptações que se consideraram pertinentes, em função do tipo e natureza da auditoria⁵.

¹ Aprovado pela Resolução n.º 1/2023-PG, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 15-12-2023, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro de 2024, e no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, II série, n.º 242, de 19 de dezembro de 2023.

A presente ação foi incluída no plano de ação por despacho de 02-07-2024, exarado na Informação n.º 70-2024/DAT-AC.

² Inserindo-se no âmbito do controlo financeiro sucessivo realizado pelo Tribunal de Contas, nos termos do disposto nos artigos 50.º, n.º 1, e 55.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), aprovada pela Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015 de 9 de março e, posteriormente, alterada pelas Lei n.ºs 42/2016 de 28 de dezembro, 2/2020 de 31 de março, 27-A/2020 de 24 de julho, 12/2022 de 27 de junho e 56/2023 de 6 de outubro.

³ Os eleitos locais são, de acordo com o artigo 1.º, n.º 2, do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, os membros dos órgãos deliberativos e executivos dos municípios e das freguesias.

⁴ Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais, Manual de Auditoria de Resultados e Manual de Auditoria de Conformidade, disponíveis no sítio do Tribunal de Contas na Internet.

⁵ A metodologia adotada encontra-se sumariamente descrita no Apêndice I.

8 Não foram realizados trabalhos de campo em modo presencial, tendo sido utilizados, no desenvolvimento da auditoria, preferencialmente, os meios tecnológicos.

9 O desenvolvimento da auditoria consubstanciou-se nos trabalhos traçados no Plano Global de Auditoria⁶, sustentada pelas evidências obtidas junto do Município do Corvo⁷, na qualidade de entidade auditada, e pelos elementos produzidos diretamente pela equipa de auditoria.

10 As verificações efetuadas foram sustentadas na legislação vigente à data dos factos relatados, a qual é mencionada no Apêndice II, em particular, o estatuto remuneratório legalmente definido para os eleitos locais⁸.

11 As pastas e/ou os documentos que fazem parte do dossiê corrente constam de ficheiros eletrónicos e estão identificados no Apêndice III por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. Nas referências feitas a essas pastas e/ou documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página.

4. Condicionantes e limitações

12 Não se verificaram obstáculos ao normal desenvolvimento da auditoria, realçando-se a colaboração e a disponibilidade da entidade auditada e dos respetivos trabalhadores, tendo-se, no entanto, verificado alguns constrangimentos na apresentação dos documentos e/ou esclarecimentos solicitados⁹.

13 Refira-se que não foram objeto de verificação outros encargos assumidos pelo Município que extravasam o âmbito da ação, designadamente, os incorridos com a segurança social.

5. Contraditório

14 Em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)¹⁰, o relato foi remetido ao Município do Corvo, na qualidade de entidade auditada e aos membros do órgão executivo, responsáveis pela sua gestão.

15 O relato foi também remetido ao Presidente da Assembleia Municipal do Corvo, para se pronunciar, querendo.

16 Pronunciou-se apenas o Município do Corvo, em resposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, que assumiu o compromisso de acolher as recomendações formuladas pelo Tribunal e de desencadear os procedimentos com vista à reposição nos cofres municipais das quantias pagas em excesso a alguns membros da Assembleia Municipal.

17 Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, a resposta apresentada encontra-se integralmente reproduzida no Anexo I do presente Relatório.

⁶ Cf. pasta I.02.02.

⁷ Cf. pasta I.04.02.

⁸ Estatuto dos Eleitos Locais (EEL), aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, com alterações posteriores.

⁹ Nomeadamente, o não envio de alguns documentos solicitados e/ou envio de informação incompleta conduzindo à necessidade de insistência junto da mesma.

¹⁰ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada, por último, pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro.

PARTE II

ENQUADRAMENTO NORMATIVO E ORGANIZACIONAL

6. Caracterização da entidade

6.1. Natureza e regime financeiro

18 Nos termos da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do
Estado compreende a existência de autarquias locais, pessoas coletivas territoriais dotadas
de órgãos representativos e que visam a prossecução de interesses próprios das
populações respetivas¹¹.

19 Na Região Autónoma dos Açores, as autarquias locais são as freguesias e os municípios¹².

20 No caso concreto da ilha do Corvo, por condicionalismos que lhe são próprios, o estatuto
político-administrativo da Região Autónoma dos Açores dispõe, no seu artigo 136.º, que as
competências genéricas de freguesia são exercidas, com as devidas adaptações, pelo
Município do Corvo.

21 A atividade do Município do Corvo desenvolve-se no quadro da Constituição, da lei, das
regras de direito da União Europeia e das restantes obrigações internacionais assumidas
pelo Estado Português, estando sujeito ao regime jurídico das autarquias Locais, das
entidades intermunicipais e do associativismo autárquico aprovado e publicado pela Lei
n.º 75/2013, de 12 de setembro¹³, bem como, ao cumprimento do conjunto de regras e
princípios previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime
financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI)¹⁴, e ainda nas
normas, ainda em vigor, constantes da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro¹⁵.

22 No âmbito da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações,
os municípios dispõem de um conjunto de atribuições legalmente definidas em diversos
domínios¹⁶, beneficiando para esse efeito de património e finanças próprios¹⁷.

¹¹ Cf. artigo 235.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa.

¹² Cf. artigo 236.º, n.º 2, da Constituição.

¹³ Alterada, por último, pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.

¹⁴ Alterada, por último, pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

¹⁵ Alterada, por último, pela Lei n.º 69/2021, de 20 de outubro. Este diploma foi parcialmente revogado pela Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro.

¹⁶ Designadamente: equipamento rural e urbano; transportes e comunicações; educação, ensino e formação profissional; património, cultura e ciência; ação social; habitação; proteção civil; ambiente e saneamento básico e ordenamento do território e urbanismo (cf. artigo 23.º n.º 2, alíneas a), c) d), e) h), i), j), k) e n), do RJAL – Título I do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro).

¹⁷ Cf. artigo 238.º da CRP e artigo 6.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

6.2. Órgãos representativos

23 Os órgãos representativos do Município do Corvo são a Assembleia Municipal (órgão deliberativo) e a Câmara Municipal (órgão executivo)¹⁸.

24 As respetivas atribuições e competências constam do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, ainda, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro¹⁹, na redação atual (LAL).

25 De acordo com a LAL:

- A Assembleia Municipal é constituída por membros eleitos diretamente em número superior ao dos presidentes de Junta de Freguesia, que a integram, não podendo o número de membros eleitos diretamente ser inferior ao triplo do número de membros da respetiva câmara municipal²⁰;
- A Mesa da Assembleia Municipal é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros, sendo a Mesa eleita pelo período do mandato e correspondendo o presidente da Mesa ao presidente da Assembleia Municipal²¹;
- A Câmara Municipal é constituída por um presidente, que corresponde ao primeiro candidato da lista mais votada, e por vereadores, um dos quais designado vice-presidente²²;
- O número de vereadores depende do número de eleitores recenseados na área de cada município. Quando o número de eleitores recenseados for igual ou inferior a 10 mil, o número de vereadores não pode ser superior a quatro²³.

26 A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia municipal, pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto, devendo, em caso de justo impedimento, o presidente fazer-se substituir pelo seu substituto legal²⁴.

27 Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal²⁵.

28 No mandato autárquico de 2021-2025:

¹⁸ Cf. artigos 237.º, n.º 1, e artigo 250.º da CRP e artigo 5.º, n.º 2, do RJAL.

¹⁹ Diploma que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.

²⁰ Cf. artigo 42.º, n.ºs 1 e 2 da LAL.

²¹ Cf. artigo 46.º, n.ºs 1, 2 e 5, da LAL e artigo 4.º, n.º 1, do Regimento da Assembleia Municipal (doc. I.04.02.03.20).

²² Cf. artigo 56.º, n.º 1, da LAL.

²³ Cf. artigo 57.º, n.ºs 1 e 2, alínea f), da LAL.

²⁴ Cf. artigo 48.º, n.º 1, da LAL.

²⁵ Cf. artigo 48.º, n.º 3, da LAL.

- a Assembleia Municipal do Corvo é constituída por 15 membros eleitos pelo colégio eleitoral do município²⁶;
- A Câmara Municipal do Corvo é constituída pelo presidente e por quatro vereadores, uma vez que o Município do Corvo tem menos de 10 mil eleitores^{27/28}.

29 Nos municípios com um número de eleitos igual ou inferior a 50 mil eleitores, como sucede com o Corvo, o presidente do executivo pode constituir um gabinete de apoio à presidência composto por um chefe de gabinete e um adjunto ou secretário, podendo o gabinete de apoio à presidência ser constituído por mais de um adjunto ou secretário, desde que tal implique a não nomeação do chefe do gabinete²⁹.

6.3. Estrutura organizacional dos serviços municipais e recursos humanos

30 A Assembleia Municipal do Corvo, por deliberação de 28-12-2010, sob proposta da Câmara Municipal do Corvo de 09-12-2010, aprovou a estrutura e a organização dos serviços do respetivo Município, que constam do Regulamento de Organização dos Serviços do Município do Corvo (a Orgânica do município), a que se reporta o Despacho n.º 1228/2011, de 13 de janeiro³⁰, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 9, de 13 de janeiro de 2011³¹.

31 O modelo da estrutura orgânica do município obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro³², de acordo com o qual compete à Assembleia Municipal aprovar o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e de subunidades orgânicas a criar, sob proposta da Câmara Municipal^{33,34}.

²⁶ Cf. artigo 1.º do Regimento da Assembleia Municipal (doc. I.04.02.03.20).

De acordo com a informação transmitida pelo Município, uma vez que «no mandato atual não foram aprovados novos regimentos mantêm-se em vigor os anteriormente aprovados (Doc.ºs 13 e 13a), respetivamente, Regimento da assembleia municipal e Regimento da câmara municipal».

²⁷ Em 2021, segundo o Portal Autárquico, e de acordo com o Mapa Oficial n.º 1-B/2021, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 231, de 29-11-2021, o concelho do Corvo dispunha de 384 eleitores inscritos.

²⁸ Cf. artigo 57.º, n.ºs 1 e 2, alínea f), da LAL e artigo 1.º do Regimento da Câmara Municipal do Corvo (doc. I.04.02.03.21).

²⁹ Cf. artigo 43.º, n.ºs 1, al. a), e 4 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, por último, pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.

Por despachos do Presidente da Câmara Municipal, de 19-10-2021 e de 10-03-2022, foram nomeados como adjuntos do gabinete de apoio à presidência, Amândio Paulo da Silva Cabeceira e Isidro Tavares da Rocha Chaves, com efeitos a partir do dia 19-10-2021 e de 14-03-2022.

³⁰ Cf. artigos 6.º a 8.º, 12.º a 15.º.

³¹ Altera e republica a estrutura orgânica dos serviços da Câmara Municipal do Corvo, a que se reporta o aviso n.º 459/2004, publicado no apêndice, n.º 7 ao *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de janeiro de 2004, com as alterações introduzidas pelo aviso n.º 6341/2006 publicado no apêndice n.º 82 ao *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de novembro de 2006. De referir que a Orgânica a que se reporta o aviso n.º 459/2004, na redação dada pelo Despacho n.º 1228/2011, de 13 de janeiro, foi incorretamente designada por «Orgânica da Câmara Municipal do Corvo», na medida em que a Orgânicas são dos municípios, que consubstanciam autarquias locais que visam a prossecução de interesses próprios da população residente na circunscrição do concelho, e não da câmara municipal, que correspondem ao órgão executivo do município.

³² Que estabelece o regime da organização dos serviços das autarquias locais.

³³ Cf. artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

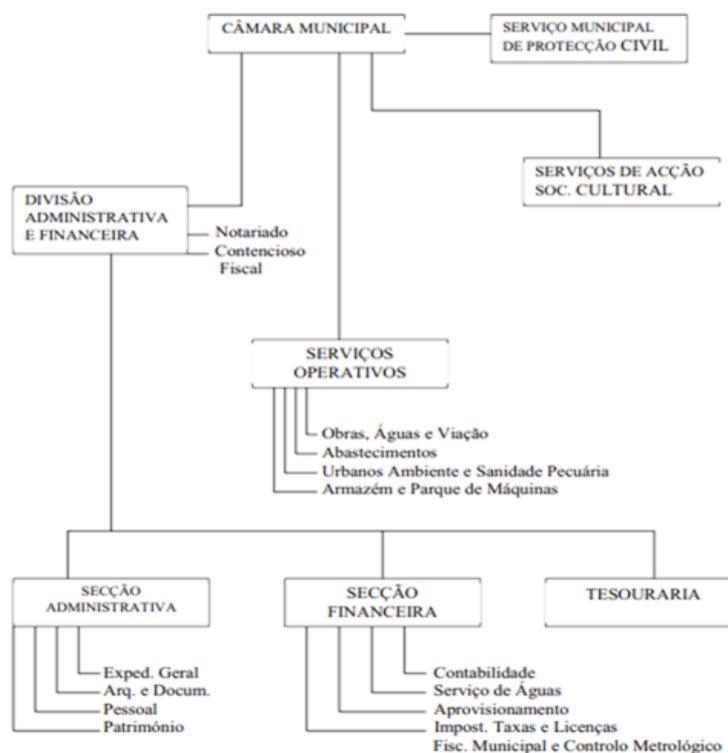
³⁴ De acordo com o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, consideram-se «unidades orgânicas» as unidades lideradas por pessoal dirigente e «subunidades orgânicas» as unidades lideradas por pessoal com funções de

32 O Regulamento prevê um modelo de estrutura orgânica do tipo hierarquizado³⁵, constituído por uma unidade flexível, sob a forma de divisão municipal, e por duas subunidades orgânicas, secção administrativa e secção financeira, e por unidades sem tipologia definida (Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da Câmara e Serviço Municipal de Protecção Civil), diretamente dependentes do Presidente da Câmara Municipal³⁶.

33 Conforme resulta do Balanço Social e do Mapa de Pessoal, relativos ao ano 2023³⁷, o Município do Corvo não dispõe de pessoal dirigente. Não obstante, a referida Orgânica contempla a existência de um chefe de divisão, de substituto e as respetivas competências³⁸.

34 Em 2023, o Município Corvo tinha a seguinte estrutura orgânica:

Figura 1 - Organigrama dos serviços municipais do Corvo



Fonte: Anexo ao Regulamento de Organização dos Serviços do Município do Corvo e organigrama que integra o processo de prestação de contas de 2023.

coordenação. As unidades orgânicas flexíveis constituem uma componente variável da organização dos serviços municipais, visando assegurar a sua permanente adequação às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, cujas competências, de âmbito operativo e instrumental, são integradas numa mesma área funcional. São dirigidas por um chefe de divisão municipal, e criadas, alteradas e extintas por deliberação da câmara municipal, que define as respetivas competências, cabendo ao presidente da câmara municipal a afetação ou reafectação do pessoal do respetivo mapa, de acordo com o limite previamente fixado (artigos 4.º, n.º 2, e 10.º, n.ºs 3 e 4).

³⁵ Cf. preâmbulo do diploma e artigos 3.º, 6.º, alíneas a), c) e d), 7.º, 8.º, e 12.º, n.º 1.

³⁶ Cf. artigos 6.º, 7.º, 8.º, n.ºs 1 e 4, 12.º, 16.º e 19.º.

³⁷ Doc.ºs I.04.02.02.05 e I.04.02.02.09.

³⁸ Cf. artigos 10.º e 11.º.

Nas suas ausências e impedimentos o chefe da Divisão Administrativa e Financeira será substituído pelo trabalhador designado pelo Presidente da Câmara dos termos da lei.

35 Em 2023, o responsável pela unidade orgânica flexível - Divisão de Administrativa e Financeira - é o Presidente do órgão executivo, e os responsáveis pelas subunidades orgânicas - Secção Administrativa e Secção Financeira - são dois trabalhadores do Município sem funções de coordenação³⁹:

Figura 2 - Responsáveis pelos serviços municipais do Corvo

Responsáveis:

Serviço Municipal de Proteção Civil – Presidente da Câmara, José Silva e Óscar Rocha.
Serviços de Ação Social e Cultural – Presidente da Câmara, José Manuel Alves da Silva.
Serviço Operativos – Vereador, Óscar Rocha, Amândio Cabeceira (adjunto do gabinete de apoio pessoal ao PCM)
Divisão Administrativa e Financeira – Presidente da Câmara, José Manuel Alves da Silva
Secção Administrativa
Expediente Geral – Andreia Penteada
Arquivo e Documentação – Ana Maria Jorge e Andreia Penteado
Pessoal – Carina Rodrigues
Património – Margarida Pimentel
Secção Financeira
Contabilidade – Elvira Pimentel e Joana Patrício
Serviço de Águas – Carina Rodrigues
Aprovisionamento – Paula Dias/Joana Patrício e Elvira Pimentel.
Impostos, Taxas e Licenças – Margarida Pimentel/Carina Rodrigues.
Fisc Municipal e Controlo Metro. - Presidente da Câmara, José Silva
Tesouraria – Margarida Pimentel/Carina Rodrigues

Fonte: Doc. I.04.02.01.08.

36 Com relevância para a presente ação, cabe assinalar que, no âmbito das atribuições das subunidades orgânicas que integram a unidade orgânica flexível, Divisão Administrativa e Financeira, na área do pessoal, compete:

- à subunidade orgânica «Secção Administrativa», designadamente, «[p]rocessar as folhas de vencimento, subsídios abonos e outras remunerações do pessoal da autarquia e dos membros dos órgãos autárquicos»;
- à subunidade orgânica «Secção Financeira», designadamente, «[v]erificar as folhas de vencimentos, subsídios, abonos e outros vencimentos de pessoal da autarquia e dos membros dos órgãos autárquicos»⁴⁰.

37 Consultado o Mapa de Pessoal do município de 2023 (cf. Figura *infra*)⁴¹, constata-se que o mesmo prevê um total de 44 postos de trabalho, dos quais 42 trabalhadores inseridos em carreiras gerais⁴², em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, e dois em exercício de funções como adjuntos do gabinete de apoio à presidência, em regime de comissão de serviço.

³⁹ Cf. p. 7 do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas – 2023 (doc. I.04.02.01.08).

⁴⁰ Cf. artigo 14.º, n.º 1, al. f) do Regulamento.

⁴¹ Doc. I.04.02.02.09, remetido pelo Município, por email de 17-05-2024.

⁴² Dois na carreira de técnico superior, seis na carreira de assistente técnico e 34 na carreira de assistente operacional.

Handwritten signature

Figura 3 - Mapa de pessoal do Município do Corvo - 2023

Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 29º e 30º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas a que se refere o Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho.

Unidade orgânica/centros de competência ou de produto/área de actividades										Nº de postos de trabalho	OBS
	Chefe de divisão (1)	Técnico superior	Especialista de informática	Técnico de informática	Coordenador técnico	Assistente técnico	Encarregado geral operacional	Encarregado operacional	Assistente operacional		
Divisão Administrativa e Financeira		2				4			2		
<i>Subtotal</i>	0	2	0	0	0	4	0	0	2	8	(a)
Serviços Operativos									30		
<i>Subtotal</i>	0	0	0	0	0	0	0	0	30	30	(a)
Serviços Acção Social e Cultural						2			2		
<i>Subtotal</i>	0	0	0	0	0	2	0	0	2	4	(a)
ELEITOS LOCAIS											
Adjunto da Presidência										2	
<i>Subtotal</i>										2	(b)
Total	0	2	0	0	0	6	0	0	34	44	

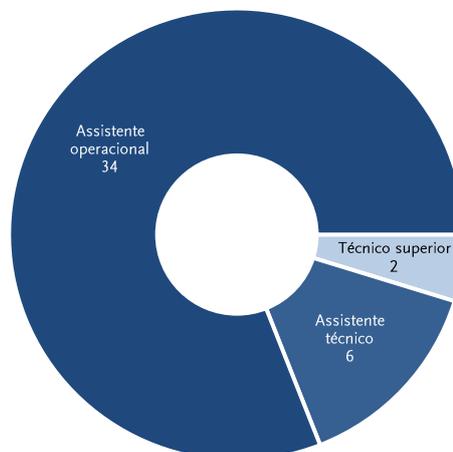
a) Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado
b) Comissão de Serviço

Fonte: Mapa de pessoal - 2023 (doc. I.04.02.02.09).

38

Dos 42 recursos humanos inseridos em carreiras gerais, a carreira de assistente operacional concentrava o maior número de efetivos (cerca de 81% do total), sendo ainda de sublinhar a existência de apenas dois técnicos superiores.

Gráfico 1 - Recursos humanos por carreira



Fonte: Mapa de pessoal - 2023 (doc. I.04.02.02.09).

6.4. Referencial contabilístico, prestação de contas e controlo interno

39

O referencial contabilístico aplicável ao Município do Corvo é o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro⁴³, que inclui as Normas de Contabilidade Pública (NCP).

⁴³ Alterado, por último, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e regulamentado pela Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto. Este diploma revogou o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento.

40 A Autarquia está também sujeita ao cumprimento da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro⁴⁴, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho⁴⁵.

41 Nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea m), da LOPTC, o Município está sujeito ao dever de elaborar e prestar contas.

42 As contas relativas à gerência de 2023 foram prestadas em 26-04-2024⁴⁶, cumprindo o prazo legalmente estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC⁴⁷.

43 A organização da contabilidade do Município tem por suporte o *software* fornecido pela AIRC, que também disponibiliza o programa de gestão de recursos humanos (aplicação SGP - *Sistema de Gestão de Pessoa*)⁴⁸.

44 No que respeita ao ambiente de controlo, refere-se a existência, de Plano de Prevenção de Riscos incluindo os de corrupção e infrações conexas⁴⁹, de Código de Conduta, e de Regulamento do Sistema de Controlo Interno⁵⁰, publicitados na sua página oficial na *Internet*, a par de um vasto conjunto de documentos relacionados com a vida da instituição.

6.5. Orçamento

45 O orçamento inicial do exercício de 2023 do Município do Corvo ascendeu a 2,5 milhões de euros, tendo sido alterado para 3,2 milhões de euros, representando um reforço de cerca de 737 mil euros.

Tabela 1 - Orçamento e alterações - 2023

(em Euro)

Previsão inicial	Alterações orçamentais	Inscrições / reforços	Diminuições / anulações	Previsões / Dotações corrigidas	Variação	
					Valor	%
2 508 728,00	Receita	1 080 239,31	343 000,00	3 245 967,31	737 239,31	29,39%
	Despesa	1 527 752,16	790 512,85			

Fonte: Orçamento Inicial (doc. I.01.03.03) e respetivas alterações de 2023 (doc.ºs I.01.03.04 e I.01.03.05).

⁴⁴ Alterada, por último, pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

⁴⁵ O Decreto-Lei n.º 127/2012, foi alterado, por último, pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.

⁴⁶ O processo de prestação de contas foi registado com o n.º 137/2023.

⁴⁷ Aprovada em sessão do Plenário Geral de 13-02-2019 e publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 46, de 6 de março de 2019, pp. 6915 a 6962.

⁴⁸ Cf. email do Município de 15-07-2024 (pasta I.04.02.01.01).

⁴⁹ O Plano de Prevenção de Riscos incluindo os de corrupção e infrações conexas divulgado reporta a 2016. Posteriormente, em 2023, foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 20-04-2023, sob proposta de deliberação dada Câmara Municipal de 02-03-2023, cf. certidões das atas das referidas deliberações (doc.ºs I.04.02.02.06 e I.04.02.02.07), remetidos em anexo ao email do Município de 14-08-2024.

⁵⁰ Aprovado em reunião da Câmara Municipal do Corvo de 19-08-2021. De acordo com a informação transmitida pelo Município, estão implementados mecanismos de controlo interno, previstos no Regulamento do Sistema de Controlo Interno.

6.5.1. Execução orçamental da receita

46 Excluído o saldo de gerência transitado, no montante de 1 038 457,72 euros, a receita foi oriunda maioritariamente do Fundo de Equilíbrio Financeiro⁵¹ e de participações em projetos europeus cofinanciados^{52/53}.

Tabela 2 - Recebimentos - 2022 e 2023

(em Euro)

Recebimentos	2022		2023		Variação 2022/2023	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receitas correntes (1)	1 649 353,96	83,18%	1 664 326,81	69,82%	14 972,85	0,91%
Impostos diretos	31 839,58	1,61%	50 961,66	2,14%	19 122,08	60,06%
Fundo Equilíbrio Financeiro	1 539 314,00	77,63%	1 519 786,00	63,76%	-19 528,00	-1,27%
Restantes receitas correntes	78 200,38	3,94%	93 579,15	3,93%	15 378,77	19,67%
Receitas de capital (2)	333 277,03	16,81%	719 303,48	30,18%	386 026,45	115,83%
Fundo Equilíbrio Financeiro	125 682,00	6,34%	184 631,00	7,75%	58 949,00	46,90%
Lei n.º 73/2013, artigo 35.º, n.º3	92 357,00	4,66%	176 462,00	7,40%	84 105,00	91,07%
LEADER + PRORURAL	2 223,62	0,11%	0,00	0,00%	-2 223,62	-100,00%
PO Açores 2014-2020	113 014,41	5,70%	358 210,48	15,03%	245 196,07	216,96%
RNAP (3)	142,14	0,01%	0,00	0,00%	-142,14	-100,00%
Receita efetiva (4)=(1)+(2)+(3)	1 982 773,13	100,00%	2 383 630,29	100,00%	400 857,16	20,22%

Fonte: Relatório de gestão de 2023 (doc. I.01.03.02), demonstração de desempenho orçamental de 2023 (doc. I.01.03.06) e demonstração de execução orçamental da receita e da despesa de 2023 (doc.ºs I.01.03.07 e I.01.03.08).

Nota: RNAP - Reposições não abatidas aos pagamentos.

47 Relativamente a 2022, verificou-se um aumento na receita de cerca de 401 mil euros resultante maioritariamente do aumento na receita proveniente do PO Açores 2014-2020.

6.5.2. Execução orçamental da despesa

48 Em 2023, a despesa do Município do Corvo foi de 2,3 milhões de euros, representando um aumento de cerca de 455 mil euros (24,72%) face a 2022, explicada, essencialmente, pela subida das aquisições de bens de capital (66,40%) e das despesas com o pessoal (10,57%).

49 O saldo para a gerência seguinte foi de 1 075 815,22 euros.

⁵¹ O Fundo de Equilíbrio Financeiro corresponde a uma subvenção geral consagrada no regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI), equivalente a 19,5% da média aritmética simples da receita proveniente do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas e do imposto sobre o valor acrescentado. Encontra-se previsto no n.º 1 do artigo 25.º conjugado com o artigo 27.º do RFALEI. O cálculo da participação de cada município no Fundo de Equilíbrio Financeiro resulta da soma das parcelas referentes ao Fundo de Coesão Municipal e ao Fundo Geral Municipal.

⁵² Relatório de gestão de 2023 (doc. I.01.03.02).

⁵³ Na demonstração de desempenho orçamental (doc. I.01.03.06) consta que a totalidade das transferências de capital foram inscritas da rubrica «R9.1.1.1 - Administração Central - Estado Português» quando, pelo menos as oriundas do LEADER + PRORURAL e do PO Açores 2014-2020, deveriam ter sido inscritas na rubrica «R9.1.2 - Exterior - U E», dando cumprimento ao princípio orçamental da especificação, previsto no artigo 17.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de Setembro, Lei de Enquadramento Orçamental, contribuindo para a transparência e coerência do orçamento e da sua execução.

Tabela 3 - Pagamentos - 2022 e 2023

(em Euro)

Pagamentos	2022		2023		Variação 2022/2023	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Despesas correntes (1)	1 297 916,97	70,52%	1 401 005,67	61,03%	103 088,70	7,94%
Despesas com o pessoal	723 072,10	39,29%	799 491,81	34,83%	76 419,71	10,57%
Aquisição de bens e serviços	522 103,97	28,37%	555 826,82	24,21%	33 722,85	6,46%
Restantes despesas correntes	52 740,90	2,87%	45 687,04	1,99%	-7 053,86	-13,37%
Despesas de capital (2)	542 590,67	29,48%	894 505,34	38,97%	351 914,67	64,86%
Aquisição de bens de capital	529 126,89	28,75%	880 441,50	38,35%	351 314,61	66,40%
Transferências de capital	13 463,78	0,73%	14 063,84	0,61%	600,06	4,46%
Despesa efetiva (3)=(1)+(2)	1 840 507,64	100,00%	2 295 511,01	100,00%	455 003,37	24,72%

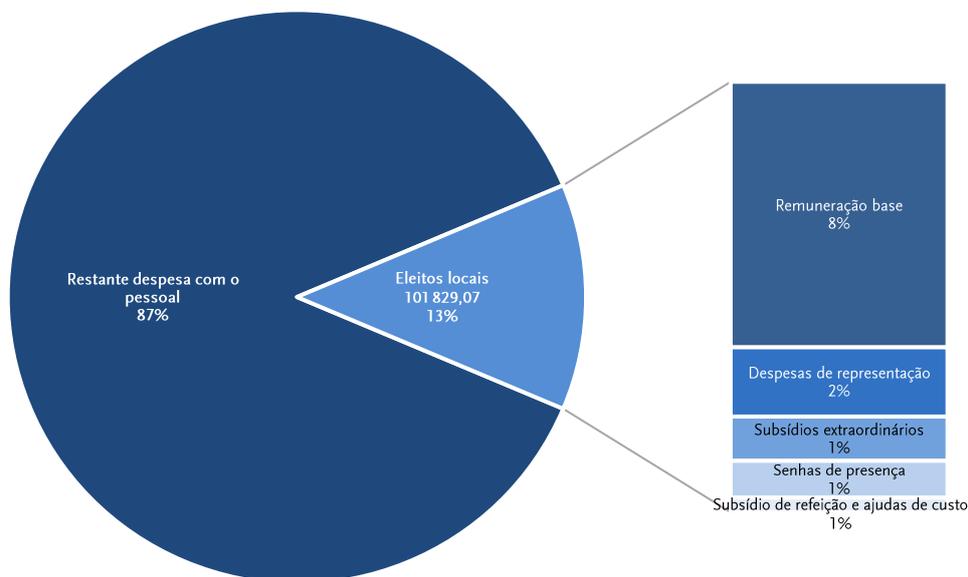
Fonte: Relatório de gestão de 2023 (doc. I.01.03.02), demonstração de desempenho orçamental de 2023 (doc. I.01.03.06) e demonstração de execução orçamental da receita e da despesa de 2023 (doc.ºs I.01.03.07 e I.01.03.08).

6.5.3. Despesas examinadas

50 Em 2023 as despesas com pessoal foram de 799 491,81 euros, constituindo 34,83% da despesa efetiva do Município do Corvo. Face a 2022, o aumento foi de 76 419,71 euros (10,57%).

51 A verificação recaiu sobre os suplementos remuneratórios e outros abonos atribuídos aos eleitos locais, que ascendeu a 101 829,07 euros em 2023.

Gráfico 2 - Suplementos remuneratórios e outros abonos atribuídos aos eleitos locais - 2023



Fonte: Doc.ºs I.04.02.04.008, I.04.02.04.081 e I.04.02.04.082.

Nota: A restante despesa com o pessoal inclui, entre outras rubricas, as contribuições para a Segurança Social de todos os trabalhadores e dos eleitos locais.



7. Medidas de controlo interno

52 O artigo 17.º do SNC-AP revogou o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento.

53 Cabe ao órgão executivo a aprovação e a manutenção em funcionamento do sistema de controlo interno adequado às atividades da autarquia local, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanente⁵⁴.

7.1. Competências em matéria de controlo interno

54 Na definição das funções de controlo e na nomeação dos respetivos responsáveis deve atender-se à identificação das responsabilidades funcionais, aos circuitos obrigatórios dos documentos e às verificações respetivas, ao cumprimento dos princípios da segregação das funções de acordo com as normas legais e princípios de gestão, nomeadamente para salvaguardar a separação entre o controlo físico e o processamento dos correspondentes registos⁵⁵.

55 Em matéria de processamento de vencimentos, compete:

- à Secção Administrativa, processar as folhas de vencimento, subsídios, abonos e outras remunerações do pessoal da autarquia e dos membros dos órgãos autárquicos⁵⁶;
- à Secção Financeira, na área da contabilidade, verificar as folhas de vencimentos, subsídios, abonos e outros vencimentos de pessoal da autarquia e dos membros dos órgãos autárquicos⁵⁷;
- ao serviço responsável pela contabilidade processar os vencimentos, após a validação das folhas de vencimento pelo responsável da área financeira, cabendo ao serviço responsável pela contabilidade efetuar os registos contabilísticos e emitir as respetivas ordens de pagamento⁵⁸.

56 Segundo o Regulamento do Sistema de Controlo Interno, as ordens de pagamento são conferidas pelo responsável da Secção Financeira, visadas pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, sendo posteriormente autorizadas pelo Presidente da Câmara, ou por membro do órgão executivo com competência delegada ou subdelegada⁵⁹.

57 Ainda de acordo com o referido Regulamento, compete aos «dirigentes/ responsáveis, dentro da respetiva unidade orgânica, implementar» a aplicação da Norma de Controlo Interno.

58 A Orgânica do Município do Corvo, contempla a existência de um chefe de divisão da unidade orgânica flexível - Divisão de Administrativa e Financeira e o respetivo substituto, bem como as respetivas competências. Todavia não prevê a existência de dois coordenadores técnicos para as respetivas subunidades orgânicas.

⁵⁴ Cf. ponto 2.9.3 do POCAL.

⁵⁵ Cf. ponto 2.9.5 do POCAL e artigo 7.º do Regulamento do Sistema de Controlo Interno.

⁵⁶ Cf. artigo 16.º, n.º 3, alíneas d) a i) do Regulamento do Sistema de Controlo Interno.

⁵⁷ Cf. artigo 17.º, n.º 1, al. f) do Regulamento do Sistema de Controlo Interno.

⁵⁸ Cf. artigo 129.º, al. b), do Regulamento do Sistema de Controlo Interno.

⁵⁹ Cf. artigo 120.º, n.º 5, do Regulamento do Sistema de Controlo Interno.



59 Segundo a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho⁶⁰ a previsão, nos mapas de pessoal, de postos de trabalho que devam ser ocupados por coordenadores técnicos da carreira de assistente técnico depende da existência de unidades orgânicas flexíveis com o nível de secção ou da necessidade de coordenar, pelo menos, 10 assistentes técnicos do respetivo setor de atividade⁶¹.

60 De acordo com o Mapa de Pessoal de 2023, encontravam-se afetos à Divisão Administrativa e Financeira, apenas 8 trabalhadores, nomeadamente, 2 técnicos superiores, 4 assistentes técnicos e 2 assistentes operacionais, pelo que não se encontra reunido o requisito da criação dos cargos de coordenadores técnicos, relativo ao número mínimo de assistentes técnicos a chefiar, não sendo, por isso, obrigatória a previsão de coordenadores técnicos.

61 Sobre a matéria, o município referiu⁶²:

«Quanto à existência de chefe ou de coordenador, a questão também não é de fácil solução. Essa pessoa acabará por "chefiar" só um funcionário ou então terá que ser responsável por todas as áreas da orgânica, para além de executar uma função. Por exemplo, teremos que "aproveitar" a mão de obra desse Chefe de divisão para não só verificar o serviço do funcionário dos recursos humanos, como também verificar o serviço dos funcionários da contabilidade, elaborar os documentos previsionais e de relato da contabilidade e executar funções na área de contratação pública. (...)

Presentemente, a Câmara tem desenvolvido esforços para reforçar esta estrutura, através da abertura de procedimentos concursais e alteração à estrutura orgânica e organização dos serviços. Esta alteração foi aprovada em reunião do passado dia 12 de setembro e contempla a criação de lugar de chefe de divisão e 2 lugares de Coordenador Técnico. Assim, no futuro, contamos poder vir a abrir concursos para os lugares em referência».

62 De salientar, ainda, que o Município do Corvo veio esclarecer⁶³ «que presentemente a Câmara está a propor à Assembleia Municipal a aprovação da alteração da estrutura orgânica dos serviços da Câmara Municipal, em que está contemplada a criação de unidade orgânicas flexíveis⁶⁴.

⁶⁰ Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

⁶¹ Cf. artigo 88.º, n.º 3.

⁶² Cf. ponto 2 do ofício remetido através do email do Município de 17-09-2024.

⁶³ Cf. ponto 13 do ofício remetido através do email do Município de 17-09-2024.

⁶⁴ Cf. certidão da reunião ordinária da câmara municipal de 12-09-2024 (doc. I.04.02.45, remetido em anexo ao email do município de 17-09-2024). Cf., ainda, doc. I.04.02.46, correspondente ao Despacho n.º 67/2024, que consubstancia a proposta do presidente da câmara municipal à referida deliberação da câmara municipal, doc. I.04.02.48 que corresponde ao Mapa de Pessoal para 2024, e o doc. I.04.02.49, que corresponde ao Projeto de alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais do Corvo.

Desta certidão consta uma deliberação em que este órgão decide, de entre outros aspetos:

- Propor à assembleia municipal do Corvo:

«1- (...)

«-Aprove a continuação do modelo de estrutura orgânica a aplicar aos serviços do Município do Corvo obedecendo ao modelo de estrutura hierarquizada previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 5.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual;

-Aprove a dotação máxima de unidades orgânicas flexíveis em duas, uma sob a forma de Divisão Municipal, chefiada por dirigente intermédio de 2.º grau, e outra sob a forma de Unidade Orgânica Flexível dirigida por titular de cargo de direção intermédia de 5º grau;

(...)

-Aprove a dotação máxima de subunidades orgânicas, em duas»;

- Aprovar «a alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica e Organização dos Serviços Municipais do Corvo, que consta em Anexo III à presente deliberação e dela faz parte integrante, sob condição de emissão da deliberação da Assembleia Municipal referida em 1».

63 Ora, nas situações em que não exista responsável pela área financeira, designadamente Chefe de Divisão, afigura-se como possível a existência de fragilidades, entre outros, ao nível da validação das folhas de vencimento e das ordens de pagamento.

7.2. Procedimentos adotados no âmbito do processamento de remunerações, suplementos e outros abonos aos eleitos locais

64 Solicitada ao município a descrição dos procedimentos adotados no âmbito do processamento salarial, incluindo referência ao software de gestão de recursos humanos utilizado, bem como breve explicação do seu funcionamento, este referiu⁶⁵:

«– Utilizamos a aplicação SGP – Sistema de Gestão de Pessoal da AIRC no que diz respeito aos recursos humanos. Nesta aplicação é registado, por cada funcionário, os seus dados cadastrais, nomeadamente categoria, escalão tempo de serviço e sistemas de saúde (Segurança Social, CGA ADSE e afiliação sindical). Mensalmente é apurado por cada funcionário as faltas, licenças e férias tiradas. Aquando processamento mensal dos ordenados é registado esses dados relativamente ao mês anterior. O programa apura o valor do ordenado, mediante os registos das faltas, calcula os descontos a efetuar (CGA, SS, IRS, ADSE e valor a entregar aos sindicatos) e também os valores judiciais a reter (caso haja). Apurado o valor do ordenado do mês e recibos dos funcionários, internamente o programa SGP envia os dados para o programa de contabilidade SNC-AP (Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública) também da empresa AIRC.

No SNC-AP é verificado o cabimento dos valores e posteriormente emitidas as ordens de pagamento para seguidamente ir à Tesouraria e processar o seu pagamento e transferências bancárias.»

65 Segundo o município, a assiduidade é controlada⁶⁶:

«nos serviços administrativos por folhas de ponto individuais, que depois são analisadas pelo presidente da câmara e entregues aos Recursos Humanos para serem lançadas.

Em relação aos serviços operativos, as assiduidades são controladas pelo Sr. Vice-Presidente que toma nota de todas as ausências, e no final de cada mês elabora um mapa que é entregue aos recursos humanos para lançar (doc. 8)».

66 Quanto ao lançamento e processamento dos suplementos remuneratórios, refere o município^{67/68}:

Os suplementos remuneratórios são lançados manualmente na aplicação de Gestão de Pessoal, conforme as evidências que são entregues aos recursos humanos.

Após o lançamento, quer dos dados referentes aos suplementos remuneratório, quer dos dados referentes a ausências e faltas do pessoal, no programa de Gestão de Pessoal, segue-se o processamento de vencimentos.

O programa processa os vencimentos, cria as folhas de vencimento, que após o processamento são verificadas uma a uma, pelos recursos humanos.

⁶⁵ Cf. email do município de 15-07-2024.

⁶⁶ Cf. esclarecimento n.º 1 do ofício resposta do Município do Corvo datado de 05-09-2024 e respetivo doc. 8.

⁶⁷ Cf. esclarecimento n.º 2 do ofício resposta do Município do Corvo datado de 05-09-2024.

⁶⁸ Cf. esclarecimento n.º 2 do ofício resposta do Município do Corvo datado de 05-09-2024.



Após a verificação, o programa de Gestão de Pessoal, transfere estes mesmos dados para o Programa da Contabilidade, para verificação de cabimentação e posterior emissão das Ordens de Pagamento.

As Ordens de pagamento são verificadas pelos recursos humanos, pela contabilidade, pelo Sr. Presidente e posteriormente entregues na Tesouraria para pagamento.

As ordens de pagamento dos vencimentos são assinadas pelo Recursos Humanos (Carina André Pimentel Rodrigues) pela Contabilidade (Elvira André Inácia Pimentel) pela Tesoureira (Margarida Maria Nunes Rita Pimentel) e pelo Presidente (José Manuel Alves da Silva)⁶⁹.

- 67 Em contraditório, o Município do Corvo referiu⁷⁰ que «iremos das instruções precisas aos serviços e funcionários que executam as tarefas concretas administrativas de processamento contabilístico correspondentes que não poderão processar quaisquer operações nesse domínio sem cuidar antes de aferir se (i) existe autorização expressa do presidente da assembleia municipal para a sua efetivação e (ii) na forma e termos legais aplicáveis, para o efeito do cumprimento das obrigações legais.
- 68 Regista-se, de forma positiva, que tenham sido iniciadas diligências no sentido de suprir as fragilidades detetadas, mantendo-se oportunas as observações relatadas, não tendo sido remetida qualquer documentação que permita aferir qual o ponto de situação dos trabalhos desenvolvidos, a acompanhar em sede de acatamento das suas recomendações.

8. Remunerações, suplementos e outros abonos - Eleitos locais

8.1. Abonos devidos aos membros dos órgãos deliberativos dos municípios

- 69 Os membros da assembleia municipal (órgão deliberativo dos municípios) não auferem qualquer remuneração pelo exercício dos respetivos cargos. Contudo, têm direito a uma senha de presença por cada sessão ordinária ou extraordinária da assembleia municipal em que compareçam e participem⁷¹, de montante correspondente a 3%, 2,5% ou 2% do valor base da remuneração do presidente da câmara municipal, consoante se trate, respetivamente, do presidente da mesa da assembleia, dos secretários da mesa da assembleia ou dos restantes membros da assembleia municipal⁷².
- 70 Sempre que se desloquem, por motivos de serviço, para fora da área do município, os membros da assembleia municipal têm, igualmente, direito a ajudas de custo, a abonar nos termos e montantes fixados para a Administração Pública⁷³.

⁶⁹ Cf. esclarecimento n.º 3 do ofício resposta do Município do Corvo, datado de 05-09-2024.

⁷⁰ Doc. 1.07.02.01.

⁷¹ O que implica que se pronunciem sobre todos os pontos da respetiva agenda.

⁷² Cf. artigos 1.º, 2.º, n.º 1, e 10.º do EEL.

⁷³ Cf. artigo 11.º, n.º 1, do EEL.

As condições de atribuição de ajudas de custo em território nacional constam do artigo 8.º do [Decreto-Lei n.º 106/98](#), de 24 de abril.

O montante das ajudas de custo para deslocações em território nacional foi atualizado pelo artigo 2.º da [Portaria n.º 1553 D/2008](#), de 31 de dezembro, estando sujeito a reduções (cf. artigo 4.º do [Decreto-Lei n.º 137/2010](#), de 28 de dezembro, e alínea d) do artigo 317.º da [Lei n.º 82/2023](#), de 29 de dezembro).

8.2. Remunerações e outros abonos devidos aos membros dos órgãos executivos dos municípios

- 71 Os eleitos locais podem desempenhar funções em regime de permanência, em regime de meio tempo e em regime de não permanência.
- 72 O presidente da câmara municipal desempenha as respetivas funções em regime de permanência⁷⁴. Os vereadores poderão, ou não, exercer funções naquele regime, consoante o que for decidido pelo presidente e pela câmara municipal⁷⁵.
- 73 Os eleitos locais podem, de um modo geral, acumular o exercício das funções autárquicas com o de outras atividades profissionais, mesmo que se encontrem em regime de permanência. No entanto, se aquelas funções forem remuneradas apenas terão direito a auferir metade das remunerações e dos subsídios legalmente fixados para o exercício do cargo em regime de tempo inteiro⁷⁶.
- 74 O titular do cargo de presidente da câmara municipal que exerça exclusivamente funções autárquicas tem direito:
- a uma remuneração mensal - que, em municípios com menos de 10 mil eleitores, corresponde a 40% do vencimento base atribuído ao Presidente da República⁷⁷;
 - a despesas de representação, correspondentes a 30% da sua remuneração base, pagas 12 vezes por ano⁷⁸;
 - a dois subsídios extraordinários, de montante igual à remuneração mensal auferida, pagos em junho e novembro de cada ano⁷⁹.
- 75 Os vereadores que se encontrem em idêntica situação têm direito:
- a uma remuneração mensal, que corresponde a 80% do montante do valor base da remuneração a que tenha direito o presidente da câmara municipal respetiva⁸⁰;

⁷⁴ Cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea a), do EEL, e artigo 7.º, n.º 1, da [Lei n.º 52/2019](#), de 31 de julho (aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos).

⁷⁵ Cf. artigo 2.º, n.ºs 1, alíneas a) e b), e 2, do EEL, artigo 57.º, n.º 1, da [LAL](#), e artigo 7.º, n.º 1, da [Lei n.º 52/2019](#), de 31 de julho.

⁷⁶ Cf. artigos 3.º, n.º 1, e 7.º, n.º 1, do EEL. Atento o disposto no artigo 7.º, n.º 3, do [Código Civil](#), o regime de incompatibilidades previsto no artigo 6.º, n.º 1, da [Lei n.º 52/2019](#), de 31 de julho, não se aplica aos presidentes das câmaras municipais e aos vereadores em regime de permanência.

⁷⁷ Cf. artigos 5.º, n.º 1, alínea a), e 6.º, n.ºs 1 e 2, alínea d), do EEL. Em 2023, o vencimento base atribuído ao Presidente da República correspondia a 7 955,31 euros (atualizado em 2% pelo [Decreto-Lei n.º 84-F/2022](#), de 20 de maio, e, em 1%, pelo [Decreto-Lei n.º 26-B/2023](#), de 18 de abril, conjugado com o artigo 2.º da [Lei n.º 26/84](#), de 31 de julho).

⁷⁸ Cf. artigos 5.º, n.º 1, alínea a), e 6.º, n.º 4, do EEL.

⁷⁹ Cf. artigos 5.º, n.º 1, alínea b), e 6.º, n.º 1, do EEL.

⁸⁰ Cf. artigos 5.º, n.º 1, alínea a), e 6.º, n.º 3, do EEL.

- a despesas de representação, correspondentes a 20% da sua remuneração base, pagas 12 vezes por ano⁸¹;
- a dois subsídios extraordinários, de montante igual à remuneração mensal auferida, pagos em junho e novembro de cada ano⁸².

- 76 Os membros do órgão executivo dos municípios que se encontrem em regime de permanência têm direito a receber subsídio de refeição nos dias de prestação efetiva de trabalho, de montante idêntico ao fixado para a Administração Pública⁸³.
- 77 Os vereadores que não se encontrem em regime de permanência não auferem qualquer remuneração pelo desempenho das funções. No entanto, têm direito a senhas de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do órgão executivo em que participem, de montante correspondente a 2% do valor base da remuneração do presidente da câmara⁸⁴.
- 78 Quando participarem em sessões ordinárias ou extraordinárias do órgão deliberativo têm também direito a senhas de presença, de igual montante⁸⁵.
- 79 Sempre que se desloquem, por motivos de serviço, para fora da área do município, têm, igualmente, direito a ajudas de custo, a abonar nos termos e montantes fixados para a Administração Pública⁸⁶.
- 80 Refira-se que, os vereadores que não exerçam as respetivas funções em regime de permanência ou de meio tempo serão dispensados das suas atividades profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, para o exercício de atividades no respetivo órgão do município, até trinta e duas horas mensais cada um, tendo as entidades empregadoras direito à compensação dos encargos resultantes das dispensas⁸⁷.

⁸¹ Cf. artigos 5.º, n.º 1, alínea a), e 6.º, n.º 4, do [EEL](#).

⁸² Cf. artigos 5.º, n.º 1, alínea b), e 6.º, n.º 1, do [EEL](#).

⁸³ Cf. artigo 5.º, n.º 1, alínea r), do [EEL](#).

O subsídio de refeição foi criado pelo [Decreto-Lei n.º 57-B/84](#), de 20 de fevereiro.

⁸⁴ Cf. artigo 48.º, n.º 4, da [LAL](#), e artigo 10.º do [EEL](#).

⁸⁵ *Idem*.

⁸⁶ Cf. artigo 11.º, n.º 1, do [EEL](#).

As condições de atribuição de ajudas de custo em território nacional constam do artigo 8.º do [Decreto-Lei n.º 106/98](#), de 24 de abril.

O montante das ajudas de custo para deslocações em território nacional foi atualizado pelo artigo 2.º da [Portaria n.º 1553 D/2008](#), de 31 de dezembro, estando sujeito a reduções (cf. artigo 4.º do [Decreto-Lei n.º 137/2010](#), de 28 de dezembro, e alínea d) do artigo 317.º da [Lei n.º 82/2023](#), de 29 de dezembro).

⁸⁷ Cf. artigo 2.º, n.ºs 4, alínea a), e 6 do [EEL](#).

PARTE III OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA

9. Instalação e funcionamento dos órgãos do Município no mandato 2021-2025

9.1. Assembleia Municipal

9.1.1. Instalação

82 A instalação da Assembleia Municipal do Corvo para o quadriénio 2021-2025 ocorreu em sessão de 18-10-2021⁸⁸, tendo sido eleitos 15 membros, dos quais três assumiram os cargos de Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia:

Tabela 4 - Constituição da Assembleia Municipal e da Mesa - Mandato 2021-2025

Constituição da Assembleia Municipal	Constituição da Mesa	Observações
Linton Avelar Câmara	Presidente	Partido Socialista
Carla Milagres Freitas Fraga	1.º Secretário	
Diogo Valadão Vieira ⁸⁹	2.º Secretário	
Rui Miguel Domingos Pimentel		
Elisa Ângela Câmara Reis		
António André Pimentel		
João Medeiros da Câmara		
Carina André Pimentel Rodrigues		
Tiago Emanuel Câmara Pereira ⁹⁰		Coligação Unidos pelo Corvo (CDS-PP.PPD/PSD.PPM)
João António Mendes de Mendonça		
Patrícia Manuela Mendes Emílio		
Paulo Alexandre Lima Dias		
Orlando Mendes Emílio		Coligação Democrática Unitária - PCP-PEV
Paulo Jorge Abraços Estêvão		
Gregory Luís Domingos		

Fonte: Ata da instalação da Assembleia Municipal do Corvo, de 18-10-2021 (doc. I.04.02.02.02).

83 A verificação da identidade dos eleitos acima identificados foi efetuada na primeira sessão do órgão a que compareceram, conforme o disposto no artigo 44.º, n.º 4, da [LAL](#), excetuando a de um eleito que não se encontrava presente na referida sessão⁹¹.

⁸⁸ Cf. ata da sessão de 18-10-2021, remetida por email do Município de 14-08-2024 (doc. I.04.02.02.02).

⁸⁹ Este deputado municipal renunciou ao mandato com efeitos a 04-12-2023, tendo sido substituído por Marlene Câmara Pereira Xavier, que tomou posse a 26-02-2024 (doc.ºs I.04.02.21 e I.04.02.22, remetidos em anexo ao email do município de 17-09-2024).

⁹⁰ Este deputado municipal renunciou ao mandato com efeitos a 13-11-2023, tendo sido substituído por Noel Tadeu Pimentel Emílio (doc.ºs I.04.02.23 e I.04.02.24, remetidos em anexo ao email do Município de 17-09-2024).

⁹¹ Paulo Jorge Abraços Estêvão, que tomou posse na sessão seguinte daquele órgão.

9.1.1. Funcionamento

84

Em conformidade com o Regimento da Assembleia Municipal⁹²:

- Este órgão reúne em 5 sessões ordinárias anuais (em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro), havendo lugar a sessões extraordinárias quando a mesa assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento do presidente da câmara municipal, em cumprimento de deliberação desta, de um terço dos membros da assembleia municipal e de um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite de 2500⁹³;
- Em caso de ausência por período inferior a 30 dias, as vagas são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto⁹⁴.
- O presidente da Mesa da Assembleia é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário. Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, a Assembleia elege de entre os membros presentes, por voto secreto, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião⁹⁵;
- A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal, pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto, devendo, em caso de justo impedimento, fazer-se substituir pelo seu substituto legal⁹⁶;
- Os vereadores da Câmara Municipal devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal⁹⁷;
- Em 2023, a Assembleia Municipal do Corvo realizou cinco sessões ordinárias.

⁹² Doc. I.04.02.03.20.

⁹³ Cf. artigos 10.º e 11.º, n.º 1, do Regimento da Assembleia Municipal (doc. I.04.02.03.20).

⁹⁴ Cf. artigos 54.º e 58.º do Regimento.

⁹⁵ Cf. artigo 4.º do Regimento.

⁹⁶ Cf. artigo 48.º, n.º 1, da LAL.

⁹⁷ Cf. artigo 48.º, n.º 3, da LAL.

9.2. Câmara Municipal

9.2.1. Instalação

85 A Câmara Municipal do Corvo foi instalada, para o mandato autárquico de 2021-2025, em sessão da Assembleia Municipal, de 18-10-2021.

86 É constituída pelo Presidente da Câmara e por quatro Vereadores, um dos quais exerce o cargo em regime de permanência:

Tabela 5 - Constituição da Câmara Municipal - Mandato autárquico de 2021-2025

Constituição	Cargo	Regime do desempenho de funções
José Manuel Alves da Silva	Presidente	Permanência
Óscar Manuel Valentim da Rocha	Vereador	
Júlio Tiago Lameiras Pereira	Vereador	Não permanência
Ângela Marie Valadão		
João Manuel Dias Alferes das Pedras		

Fonte: Ata de instalação da Câmara Municipal do Corvo, de 18-10-2021 (doc. I.04.02.02.02), e ata da Câmara Municipal, de 04-11-2021 (doc. I.04.02.02.03).

87 O Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Alves da Silva, e os Vereadores, Óscar Manuel Valentim da Rocha e Júlio Tiago Lameiras Pereira, tomaram posse a 18-10-2021⁹⁸. Posteriormente, a 04-11-2021, tomaram posse os Vereadores, Ângela Marie Valadão e João Manuel Dias Alferes das Pedras⁹⁹.

88 Por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 18-10-2021¹⁰⁰ foi designado como Vice-presidente da Câmara Municipal do Corvo, e «como vereador a tempo inteiro, o Sr. Vereador Óscar Manuel Valentim da Rocha. Foi determinado que as suas funções seriam «as inerentes aos Serviços Operativos desta Câmara Municipal, nomeadamente as Secções de Obras, Águas e Viação, Urbanos Ambiente e Sanidade Pecuária e Armazém e Parque de Máquinas, competindo-lhe a respetiva gestão, organização e orientação do pessoal afeto a estes serviços»¹⁰¹.

89 De acordo com a informação prestada, a constituição do órgão executivo não sofreu alterações, até à data¹⁰².

⁹⁸ Cf. ata da instalação da Câmara Municipal de 18-10-2021 (doc. I.04.02.02.02), remetida através do email do Município de 05-09-2024.

⁹⁹ Cf. ata da reunião da Câmara Municipal de 04-11-2021 (doc. I.04.02.02.03), remetida através do email do Município de 16-08-2024.

¹⁰⁰ Cf. doc. 10a, em anexo ao email do Município de 05-09-2024. Cf., ainda, ponto 14 do ofício remetido em anexo ao ofício do Município de 17-09-2024 e doc. I.04.02.04.50, remetido em anexo ao email do Município de 17-09-2023.

¹⁰¹ Em reunião ordinária da Câmara Municipal do Corvo de 21-10-2021, o Presidente do executivo deu conhecimento da designação de Óscar Manuel Valentim da Rocha para Vice-Presidente e Vereador a tempo inteiro (cf. ata da referida reunião, remetida como doc. 10, em anexo ao email do Município de 05-09-2024).

¹⁰² Cf. resposta aos esclarecimentos 8 e 9 do ofício n.º 169/2024, de 16-09-2024 (doc. I.04.02.04.001).

9.2.2. Funcionamento

90 Nos termos previstos no Regimento da Câmara Municipal, as reuniões ordinárias do órgão executivo têm lugar quinzenalmente e as reuniões extraordinárias ocorrem sempre que regularmente convocadas¹⁰³.

91 Prevê-se, também, que, em caso de ausência inferior a 30 dias, as vagas são preenchidas, regra geral, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista¹⁰⁴.

92 Em 2023, a Câmara Municipal realizou 24 reuniões ordinárias¹⁰⁵ e uma reunião extraordinária¹⁰⁶.

10. Competência para a autorização das despesas e dos pagamentos

93 Nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea g), do RJAL, compete ao presidente da câmara municipal autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei¹⁰⁷, ou por delegação da câmara municipal, com exceção das referidas no artigo 30.º, n.º 2, do mesmo regime. Compete-lhe, ainda, decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais¹⁰⁸.

94 O aludido artigo 30.º, n.º 2, do RJAL, determina que cabe ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização das despesas orçamentadas relativas a senhas de presença¹⁰⁹ e ajudas de custo dos membros da Assembleia Municipal, comunicando tal facto ao presidente da câmara municipal.

95 Atento o disposto no artigo 35.º, n.º 1, alínea h), do RJAL, compete ao presidente da câmara municipal autorizar o pagamento das despesas realizadas, sem prejuízo de eventual delegação de competências, prevista nos artigos 36.º, n.º 2, e 38.º, n.º 1, daquele regime.

96 Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, da LCPA, «nenhum pagamento pode ser realizado, incluindo os relativos a despesas com pessoal e outras despesas com carácter permanente, sem que o respetivo compromisso tenha sido assumido em conformidade com as regras e procedimentos previstos na presente lei e em cumprimento dos demais requisitos legais de execução de despesas».

97 Refira-se que nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea f), do RJAL, e do ponto 2.9.3. do POCAL, compete ao órgão executivo do Município elaborar, aprovar e manter em funcionamento um sistema de controlo interno adequado às especificidades da Autarquia, devendo, igualmente, assegurar a sua avaliação permanente.

¹⁰³ Cf. artigos 5.º e seguintes, do Regimento (doc. I.04.02.03.21).

¹⁰⁴ Cf. artigos 78.º e 79.º da LAL.

¹⁰⁵ Cf. ata da reunião da Câmara Municipal do Corvo de 05-01-2023 (doc. I.04.02.04, anexo ao email do Município de 17-09-2024).

¹⁰⁶ Em 07-06-2023.

¹⁰⁷ Cf. artigos 18.º, n.º 1, alínea a), e 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 6 de novembro.

¹⁰⁸ Cf. artigo 35.º, n.º 2, alínea a) do RJAL.

¹⁰⁹ O que bem se compreende, na medida em que, nos termos do artigo 30.º, n.º 1, alínea a), do RJAL, cabe ao presidente da assembleia legislativa assegurar o regular funcionamento do órgão deliberativo.

11. Pagamento de remunerações, suplementos e outros abonos aos Eleitos Locais

98 Os eleitos locais têm direito a uma remuneração ou compensação mensal, a despesas de representação, a dois subsídios extraordinários anuais, a senhas de presença, a ajudas de custo e subsídio de transporte e a subsídio de refeição¹¹⁰, este último apenas concedido aos eleitos em regime de permanência¹¹¹.

99 Todos os eleitos locais em regime de permanência e em regime de meio tempo têm direito à segurança social¹¹², sendo que, apenas, os que se encontram em regime de permanência têm direito a férias¹¹³ e ao exercício de todos os direitos previstos na legislação sobre a proteção à maternidade e à paternidade¹¹⁴.

100 Conforme informação prestada pelo município, no ano 2023, o Presidente e o Vereador/Vice-presidente da Câmara Municipal do Corvo, exerciam funções em regime de permanência e os restantes três vereadores exerciam funções em regime de não permanência.

11.1. Remunerações mensais, subsídios extraordinários e despesas de representação

101 Consultados os documentos remetidos pelo município¹¹⁵, verifica-se que o Presidente e o Vice-presidente/vereador, ambos em regime de permanência, acumulam funções em corpos sociais de cariz não remunerado.

102 Segundo o município¹¹⁶:

«Os eleitos locais não exercem outras profissões remuneradas, apenas fazem parte de corpos sociais, conforme declarações de inexistência de incompatibilidades que foram remetidas para o Presidente da Assembleia do Corvo (Doc. 12^a e 12b) (...)

Documentos n.º 12 - Não existem deliberações sobre o exercício de outras funções profissionais dos eleitos locais, por não ser necessário. Apenas existem ofícios de envio para o Presidente da Assembleia Municipal do Corvo das declarações de inexistência de incompatibilidades do Sr. Presidente e do Sr. Vice-Presidente. (Doc. 12^a e 12b)».

103 Assim sendo, atento o disposto no artigo 7.º, n.º 1, alínea a), do EEL, as respetivas remunerações são abonadas aos referidos autarcas na sua totalidade.

104 Naquele ano, a remuneração base e as despesas de representação devidas aos membros do órgão executivo do Município do Corvo eram as seguintes¹¹⁷:

¹¹⁰ Cf. artigo 5.º, n.º 1, als. a) a d) e r) do EEL.

¹¹¹ Cf. artigo 5.º, n.º 2.

¹¹² Cf. artigo 5.º, n.ºs 1, al. e), e 2 do EEL, na redação dada pela Lei n.º 2/2020, de 31/03.

¹¹³ Os eleitos locais em regime de permanência ou meio tempo têm direito a 30 dias de férias anuais (cf. artigo 14.º do EEL).

¹¹⁴ Cf. artigo 5.º, n.º 1, als. f) e q) do EEL

¹¹⁵ Cf. declarações de inexistência de incompatibilidades ou impedimentos de José Manuel Alves da Silva, de 20-10-2021, e Óscar Rocha, de 18-10-2021, ambas remetidas ao presidente a assembleia municipal do Corvo, ao abrigo dos artigos 17.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e 11.º, n.º 1, da Lei n.º 64/93, de 26 de agosto. Estes documentos foram remetidos a este Tribunal por email do município de 05-09-2024.

¹¹⁶ Cf. email do Município de 14-08-2024 (doc. I.04.02.02.01).

¹¹⁷ Para maior detalhe, cf. apêndice II.

Tabela 6 - Remunerações mensais e despesas de representação devidas em 2023

Abonos	Eleitos Locais	Referência para o cálculo	Valor	(em Euro)
				Valor c/redução de 5%
Remuneração mensal	Presidente da Câmara Municipal	40% do vencimento base do Presidente da República	3 183,00	3 023,85
	Vereador em regime de permanência	80% do montante do valor base da remuneração do Presidente da Câmara Municipal	2 546,40	2 419,08
Despesas de representação (12 meses)	Presidente da Câmara Municipal	30% da respetiva remuneração	954,90	
	Vereador em regime de permanência	20% da respetiva remuneração	509,28	

Fonte: Artigos 5.º, n.º 1, alínea a), e 6.º, n.ºs 1 e 2, alínea d), 3 e 4, do EEL.

105 Como assinalado *supra*, eram, também, devidos aos eleitos locais, em regime de permanência, do Município do Corvo dois subsídios extraordinários, a abonar em junho e novembro¹¹⁸.

106 O Município informou¹¹⁹ que em 2023, as remunerações atribuídas ao Presidente e Vice-presidente da Câmara Municipal do Corvo, foram calculadas com base na Tabela de Remunerações dos Eleitos locais de Associação Nacional de Municípios Portugueses de 2020, razão pela qual os valores processados a estes eleitos locais foram inferiores aos legalmente previstos.

107 Assim, os valores devidos e processados ao Presidente constam da seguinte tabela sinótica:

Tabela 7 - Remunerações do Presidente em 2023

Mês	Valores devidos			Valores processados			Doc. ^{os}	Diferença
	Remuneração base e subsídio extraordinário	Despesas de representação	Total	Remuneração base e subsídio extraordinário	Despesas de representação	Total		
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)	(4)	(5)	(6)=(4)+(5)		
Janeiro	3 023,85	954,90	3 978,75	2 908,22	891,45	3 799,67		179,08
Fevereiro	3 023,85	954,90	3 978,75	2 908,22	891,45	3 799,67		179,08
Março	3 023,85	954,90	3 978,75	2 908,22	891,45	3 799,67		179,08
Abril	3 023,85	954,90	3 978,75	2 908,22	891,45	3 799,67		179,08
Maio	3 023,85	954,90	3 978,75	2 908,22	891,45	3 799,67	I.04.02.04.010	179,08
Junho	6 047,70	954,90	7 002,60	5 816,44	891,45	6 707,89	I.04.02.04.084	294,71
Julho	3 023,85	954,90	3 978,75	2 908,22	891,45	3 799,67	I.04.02.04.089	179,08
Agosto	3 023,85	954,90	3 978,75	2 908,22	891,45	3 799,67	I.04.02.04.097	179,08
Setembro	3 023,85	954,90	3 978,75	2 908,22	891,45	3 799,67	I.04.02.04.102	179,08
Outubro	3 023,85	954,90	3 978,75	2 908,22	891,45	3 799,67		179,08
Novembro	6 047,70	954,90	7 002,60	5 816,44	891,45	6 707,89		294,71
Dezembro	3 023,85	954,90	3 978,75	2 908,22	865,45	3 773,67		205,08
	Total		53 792,70		Total	51 386,48	Total	2 406,22

Fonte: Doc.^{os} I.04.02.04.010, I.04.02.04.084, I.04.02.04.089, I.04.02.04.097 e I.04.02.04.102.

¹¹⁸ *Idem*.

¹¹⁹ Doc.^{os} I.04.02.04.001 (ponto 2), I.04.02.04.009, I.04.02.04.010, I.04.02.04.096. e I.04.02.04.102.

108 Consequentemente, verificou-se que em 2023 foram processados ao Presidente da Câmara Municipal do Corvo valores inferiores aos devidos, no montante de 2 406,22 euros, referentes a remunerações e subsídios extraordinários (1 618,82 euros) e a despesas de representação (787,40 euros).

109 No que concerne ao Vice-presidente, os montantes devidos e processados, foram:

Tabela 8 - Remunerações do Vice-presidente em 2023

(em Euro)

Mês	Valores devidos			Valores processados				Diferença
	Remuneração base e subsídio extraordinário	Despesas de representação	Total	Remuneração base e subsídio extraordinário	Despesas de representação	Total	Doc.ºs	
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)	(4)	(5)	(6)=(4)+(5)		
Janeiro	2 419,08	509,28	2 928,36	2 326,58	475,44	2 802,02		126,34
Fevereiro	2 419,08	509,28	2 928,36	2 326,58	475,44	2 802,02		126,34
Março	2 419,08	509,28	2 928,36	2 326,58	475,44	2 802,02		126,34
Abril	2 419,08	509,28	2 928,36	2 326,58	475,44	2 802,02		126,34
Maió	2 419,08	509,28	2 928,36	2 326,58	475,44	2 802,02	1.04.02.04.010	126,34
Junho	4 838,16	509,28	5 347,44	4 653,16	475,44	5 128,60	1.04.02.04.083 1.04.02.04.089	218,84
Julho	2 419,08	509,28	2 928,36	2 326,58	475,44	2 802,02	1.04.02.04.097	126,34
Agosto	2 419,08	509,28	2 928,36	2 326,58	475,44	2 802,02	1.04.02.04.102	126,34
Setembro	2 419,08	509,28	2 928,36	2 326,58	475,44	2 802,02		126,34
Outubro	2 419,08	509,28	2 928,36	2 326,58	475,44	2 802,02		126,34
Novembro	4 838,16	509,28	5 347,44	4 653,16	475,44	5 128,60		218,84
Dezembro	2 419,08	509,28	2 928,36	2 326,58	475,44	2 802,02		126,34
		Total	39 978,48		Total	38 277,40	Total	1 701,08

Fonte: Doc.ºs 1.04.02.04.010, 1.04.02.04.083, 1.04.02.04.089, 1.04.02.04.097 e 1.04.02.04.102.

110 No aludido período, verificou-se que foram processados ao Vice-presidente, valores inferiores aos devidos no montante de 1 701,08 euros, referentes a remunerações e subsídios extraordinários (1 295,00 euros) e a despesas de representação (406,08 euros).

111 Tendo sido identificadas pelos serviços do Município do Corvo desconformidades nos respetivos pagamentos, têm vindo a ser processados os respetivos acertos, para efeitos de regularização¹²⁰, designadamente, em dezembro de 2023, janeiro e fevereiro de 2024.

112 A regularização encontra-se ainda em curso.

¹²⁰ Doc.ºs 1.04.02.04.011 a 1.04.02.04.013.

Cf. ponto 2 do email do Município de 17-09-2024. Sobre esta matéria foi referido:

«- No ficheiro excel que foi enviado anteriormente (1.º pedido), por lapso não foram inscritos os subsídios extraordinários de férias e de Natal, mas os mesmos foram pagos, em Junho e Novembro, pelo que se envia em anexo as folhas de vencimento comprovativas desses mesmos movimentos, bem como o ficheiro Excel devidamente retificado. Os valores pagos aos adjuntos da presidência também estão retificados, pois também estavam incorretamente inscritos no Excel inicial. Por estes factos, pedimos desculpa.

- Deparamo-nos, que por lapso, pagamos valores inferiores, quer ao Presidente quer ao Vice-Presidente, no que diz respeito às remunerações base e despesas de representação do ano 2022 e 2023. Com base na Tabela das Remunerações dos Eleitos Locais da ANMP que enviamos em anexo, retificamos esta situação no final do ano (2023). Apuramos os montantes que pagamos a menos, procedemos aos acertos e efetuamos o pagamento. Na folha de Excel, no separador «Acerto Eleitos Locais», consta o cálculo do apuramento dos valores efetivamente dos acertos processados e a processar aos eleitos locais. Deparamos nesta dada que o acerto pago ao Vice-Presidente foi menor do que o suposto, pretendemos assim futuramente processar o acerto desse valor (...).».

11.2. Subsídio de refeição

113 No contexto descrito, os autarcas teriam também direito a receber subsídio de refeição, nos dias de prestação efetiva de trabalho. Em 2023, aquele valor fixava-se em 6 euros¹²¹.

114 Em 2023, o Município procedeu ao pagamento de subsídio de refeição ao Presidente e ao Vereador/Vice-presidente da Câmara Municipal do Corvo, ambos em regime de permanência.

115 O Município do Corvo informou¹²² que «(...) relativamente à assiduidade dos eleitos locais, nomeadamente do Sr. Presidente e do Vice-Presidente, não é feito controlo nenhum em termos de mapa de assiduidade, assumindo-se sempre que estão de serviço com isenção de horário. Na eventualidade de acontecer faltas por doença, é entregue por eles nos recursos humanos o atestado médico ou baixa, e é lançado para justificar a ausência»¹²³.

116 A entidade reconhece não existir um controlo da assiduidade dos titulares do órgão executivo em regime de permanência que permita aferir as respetivas ausências.

117 Da análise verificada, e assumindo que estes foram efetivamente os dias de prestação efetiva de trabalho, verificou-se que foi processado ao Presidente da Câmara Municipal do Corvo o valor equivalente a 239 dias de subsídio de refeição, conforme a seguinte tabela sinótica:

Tabela 9 - Subsídio de refeição pago ao Presidente

(em dias e em Euro)

Mês	Dias sem subsídio de refeição	Dias com subsídio de refeição	Valor processado	Total processado	Valor devido	Total devido	Doc.ºs
Janeiro	-	20	5,20	104,00	6,00	120,00	
Fevereiro	-	21	5,20	109,20	6,00	126,00	
Março	-	20	5,20	104,00	6,00	120,00	
Abril	11	12	5,20	62,40	6,00	72,00	
Maio - Retroativos	-	-	-	58,40	-	-	
Maio	-	18	6,00	108,00	6,00	108,00	
Junho	-	22	6,00	132,00	6,00	132,00	1.04.02.04.084 1.04.02.04.089
Julho	-	20	6,00	120,00	6,00	120,00	
Agosto	-	21	6,00	126,00	6,00	126,00	
Setembro	-	22	6,00	132,00	6,00	132,00	
Outubro	-	21	6,00	126,00	6,00	126,00	
Novembro	-	21	6,00	126,00	6,00	126,00	
Dezembro	-	21	6,00	126,00	6,00	126,00	
Total	11	239	Total	1 434,00	Total	1 434,00	

Fonte: 1.04.02.04.084 e 1.04.02.04.089.

¹²¹ O montante do subsídio de refeição foi atualizado pela Portaria n.º 107-A/2023, de 18 de abril, produzindo efeitos a 01-01-2023.

¹²² Cf. doc. 1.04.02.04.001.

¹²³ Cf. ponto 19 do ofício remetido em anexo ao email do Município de 17-09-2024.

Esta informação foi corroborada posteriormente, tendo sido referido que «(...) não temos um controlo de assiduidade rígido dos mesmos efetuado, e em relação a ausências por doença não houve por parte dos mesmos, logo não há dados a registar» (doc. 1.04.02.04.096).

118

Da análise verificada, e assumindo que estes foram efetivamente os dias de prestação efetiva de trabalho, verificou-se que foi processado ao Vice-presidente o valor equivalente a 250 dias, conforme tabela seguinte:

Tabela 10 - Subsídio de refeição pago ao Vice-presidente

(em dias e em Euro)

Mês	Dias sem subsídio de refeição	Dias com subsídio de refeição	Valor processado	Total processado	Valor devido	Total devido	Doc. ^{os}
Janeiro	-	20	5,20	104,00	6,00	120,00	
Fevereiro	-	21	5,20	109,20	6,00	126,00	
Março	-	20	5,20	104,00	6,00	120,00	
Abril	-	23	5,20	119,60	6,00	138,00	
Maio - Retroativos	-	-	-	67,20	-	-	
Maio	-	18	6,00	108,00	6,00	108,00	
Junho	-	22	6,00	132,00	6,00	132,00	1.04.02.04.083 1.04.02.04.089
Julho	-	20	6,00	120,00	6,00	120,00	
Agosto	-	21	6,00	126,00	6,00	126,00	
Setembro	-	22	6,00	132,00	6,00	132,00	
Outubro	-	21	6,00	126,00	6,00	126,00	
Novembro	-	21	6,00	126,00	6,00	126,00	
Dezembro	-	21	6,00	126,00	6,00	126,00	
Total	0	250	Total	1 500,00	Total	1 500,00	

Fonte: 1.04.02.04.084 e 1.04.02.04.089.

119

No contexto descrito, verificam-se falhas decorrentes da ausência de controlo interno na atribuição do subsídio de refeição no ano de 2023, impossibilitando aferir a respetiva conformidade.

11.3. Ajudas de custo

120

Em 2023, o único a receber ajudas de custo no desempenho de funções autárquicas, foi o Presidente da Câmara Municipal do Corvo, conforme tabela sinótica seguinte:

Tabela 11 - Deslocações do Presidente da Câmara Municipal do Corvo - 2023

(em dias e em Euro)

Período	Motivo da atribuição	Deduções de dias de subsídio de refeição previstas no boletim itinerário	Valor do boletim itinerário	Doc. ^{os} *
16-19 abril	Reunião AMRAA	4 **	101,60	
25-26 abril	Reunião Plano de Segurança da Água	1 **	64,45	
26-29 junho	Reunião Cibersegurança	4 **	73,85	
18-22 julho	Reunião Projeto SIC	5	149,95	1.04.02.04.081
17-19 setembro	Reunião Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil	3	75,12	1.04.02.04.082
09-11 outubro	Assinatura dos Protocolos de Implementação do Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz	3	44,75	
	Total	20	509,72	

Fonte: 1.04.02.04.081 e 1.04.02.04.082.

Notas: * Não constam das informações rececionadas os eventuais comprovativos de suporte (p. ex. alojamento e outros).

** Deduções dos dias de subsídio de refeição processadas a 5,20 euros, isto é, ao montante constante na Portaria n.º 280/2022, de 18 de novembro.

121 O processamento de ajudas de custo mostra-se conforme com os valores previstos na lei, sendo que os valores de cálculo constantes nos boletins itinerários observaram as reduções previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro.

122 Relativamente aos mecanismos adotados pelo Município no âmbito do controlo das deslocações efetuadas pelos eleitos locais com direito à atribuição de ajudas de custo, o município referiu¹²⁴:

«Normalmente, o único eleito local que sai em serviço, para eventuais eventos e/ou reuniões que se tornam importantes para a tomada de decisões, com direito à atribuição de ajudas de custo, é o Presidente da Câmara.

Depois de agendado o evento e/ou reunião, é solicitado, pelo Presidente da Câmara à funcionária responsável pelo expediente geral, que faça a marcação de viagem e alojamento. Depois da viagem, o Presidente entrega nos recursos humanos os documentos de suporte ao pagamento das ajudas de custo, nomeadamente os cartões de embarque utilizados, faturas de transportes de táxi pagos pelo próprio e o documento da marcação da reunião e/ou evento a que teve presente.

Posteriormente, os recursos humanos preenchem o Boletim de Itinerário de acordo com a tabela das ajudas de custo relativas ao ano corrente, apurando assim os valores a pagar ao Presidente. Este boletim, depois de preenchido e assinado, é entregue na Contabilidade que dá seguimento ao processo contabilístico e conseqüente entrega na Tesouraria para o seu pagamento».

123 Sem prejuízo da remessa dos boletins itinerários referentes às ajudas de custo abonadas, a documentação de suporte remetida, em sede de auditoria, mostrou-se insuficiente para permitir validar as condições de atribuição deste abono e, conseqüentemente, a correção dos valores processados.

11.4. Senhas de presença

124 Os eleitos locais que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm direito a uma senha de presença por cada reunião das sessões ordinárias ou extraordinárias do respetivo órgão e das comissões a que compareçam e participem, sendo o respetivo quantitativo de 3%, 2,5% e 2% do valor base da remuneração do presidente da câmara municipal, respetivamente, para o presidente, secretários, restantes da assembleia municipal e vereadores¹²⁵.

125 Em 2023, no Município do Corvo auferiram senhas de presença dois vereadores em regime de não permanência¹²⁶ e três substitutos legais de vereadores em regime de não permanência¹²⁷, bem como o Presidente e 2 Secretários da Assembleia Municipal, e 17 Deputados Municipais.

¹²⁴ Cf. ponto 1 do ofício anexo ao email do Município de 17-09-2024.

¹²⁵ Cf. artigo 10.º do EEL, na redação dada pelo Lei n.º 86/2001, de 10 de agosto.

¹²⁶ Designadamente, Júlio Tiago Pereira e João Pedras.

¹²⁷ Designadamente, Milagre Cabeceira em substituição de Carlos Manuel Valadão que, por sua vez, substituiu Ângela Marie Valadão, e Marta Leitão em substituição de João Manuel Dias Alferes das Pedras.



126 Relativamente aos mecanismos de controlo implementados no processamento de senhas de presença, quanto ao controlo de presenças, apurou-se o seguinte:

○ Reuniões da Câmara Municipal:

«em 2023 a câmara não tinha (folha de registo de presenças). (...) Em 2024 foi implementado o sistema de registo de presenças, mas em 2023 a câmara não tinha. Em 2024 foi implementado o sistema de registo de presenças nas reuniões de câmara a fim de fiabilizar o processamento na contabilidade»¹²⁸;

○ Sessões da Assembleia Municipal:

«Durante o ano são registadas as presenças de cada membro (...) da assembleia. A assembleia tem folha de registo de presenças»¹²⁹.

127 De acordo com a informação transmitida, não existem folhas de presença dos eleitos locais nas reuniões da Câmara Municipal do Corvo, com referência ao ano de 2023. Foram, no entanto, remetidas as folhas de presenças dos eleitos locais de todas as sessões da Assembleia Municipal desse ano^{130/131}.

128 Relativamente aos mecanismos de controlo implementados no âmbito da autorização da realização da despesa, processamento, autorização da realização do pagamento e pagamento das senhas de presença, de acordo com a informação recolhida, resulta o seguinte:

○ Reuniões da câmara municipal e sessões da assembleia municipal:

«(o pagamento) é efectuado no final de cada ano económico, conforme deliberação da câmara municipal em janeiro de cada ano civil»¹³²;

«Numa folha de cálculo são registadas as presenças e apurados os valores a pagar a cada eleito e processados os pagamentos pela contabilidade»¹³³.

129 Na reunião da Câmara Municipal do Corvo de 05-01-2023 foi deliberada uma autorização (de despesa) de carácter geral, relativa à aprovação das «Senhas de presença dos Vereadores e membros da Assembleia Municipal a serem pagas no final do ano».

11.5. Senhas de presença dos Vereadores

130 Em 2023, foram realizadas 25 reuniões de Câmara Municipal^{134/135}.

¹²⁸ Cf. ponto 1 do ofício anexo ao email do Município de 17-09-2024.

¹²⁹ Cf. ponto 1 do ofício anexo ao email do Município de 17-09-2024.

¹³⁰ Cf. documento I.04.02.07, em anexo ao email do Município de 17-09-2024

¹³¹ Cf. documentos I.04.02.03 e I.04.02.04, remetidos em anexo ao email do Município de 17-09-2024, que preveem, respetivamente, a presença do eleito local na reunião da câmara municipal e a presença do eleito local na sessão da assembleia municipal e o valor da senha de presença.

¹³² Cf. ponto 1 do ofício anexo ao email do Município de 17-09-2024.

¹³³ *Idem*.

¹³⁴ Cf. doc.^{os} I.04.02.04.056 a I.04.02.04.080.

¹³⁵ Para maior detalhe cf. [apêndice III](#).

O doc. I.04.02.04.004 aponta para que só tenham sido processadas senhas de presença relativas a 24 reuniões

131 Analisadas as atas das reuniões e respetivos documentos de despesa, foi possível apurar o seguinte:

Tabela 12 - Senhas de presença abonadas aos vereadores

(em Euro)

Eleito Local	Total de presenças CM **	Total de presenças AM **	Valor da senha processada	Valor devido	Valor processado
José Manuel Alves da Silva	17	4	0,00	0,00	0,00
Óscar Manuel Valentim da Rocha	25	5	0,00	0,00	0,00
Ángela Marie Valadão	16	2	63,66	1 145,88	1 082,22
Carlos Manuel Valadão	6	-	63,66	381,96	381,96
João Manuel Dias Alferes das Pedras *	14	-	63,66	891,24	700,26
Júlio Tiago Lameiras Pereira	25	3	63,66	1 782,48	1 527,84
Maria dos Milagres da Silva Cabeceira Felicidade	1	-	63,66	63,66	63,66
Marta Sofia Lopes Cardoso Leitão *	10	4	63,66	891,24	1 018,58
			Total	5 156,46	4 774,52

Fonte: Doc.^{os} I.04.02.04.004 a I.04.02.04.006, I.04.02.04.051 a I.04.02.04.080, I.04.02.04.090, I.04.02.04.091, I.04.02.04.101 e I.04.02.04.105.

Notas: * Foram efetuadas retificações de presenças com referência ao ano de 2022.

** As ordens de pagamento constantes no doc. I.04.02.04.101 incluem o processamento das senhas de presença nas reuniões da Câmara Municipal e nas sessões da Assembleia Municipal.

Legenda: AM - Sessão da Assembleia Municipal, CM - Reunião da Câmara Municipal.

132 As divergências evidenciadas estão relacionadas, essencialmente, com a reunião ocorrida em 07-06-2023, a par de retificações de presenças referentes a reuniões realizadas no ano de 2022^{136/137}, todas com impacto no processamento das senhas de presença.

133 Da documentação recolhida, em sede de auditoria, não resultam elementos suficientes que permitam verificar as eventuais regularizações, alegadamente em curso. Também, nesta área, se afigura existirem fragilidades ao nível do controlo interno.

11.6. Senhas de presença das sessões da Assembleia Municipal

134 A Assembleia Municipal realizou cinco sessões ordinárias no ano de 2023.

135 Em resultado da participação nas aludidas sessões ordinárias, foram abonadas senhas de presença no montante total de 5 602,13 euros. Assim, analisadas as atas das sessões e respetivos documentos de despesa, verificou-se:

¹³⁶ Cf. doc. I.04.02.04.004 onde consta uma retificação de «-2» para a vereadora Ángela Valadão e de «2» para a vereadora Marta Leitão. Em 2022, o valor da senha de presença era de 61,78 euros, e em 2023, de 63,66 euros.

¹³⁷ Cf. doc. I.04.02.04.105 onde foi informado que «(...) Não foram contabilizadas as senhas de presença para a reunião extraordinária do dia 7 de junho de 2023(...)», e que «(...) foi igualmente detetado lapso na contabilização das senhas de 2022 pagas e retidas no apuramento de 2023 (...)». Foi ainda referido que as correspondentes regularizações seriam futuramente efetuadas.

Tabela 13 - Senhas de presença - Assembleias municipais realizadas em 2023

(em Euro)

Eleito local	Cargo	Presenças					Total de presenças	Valor da senha	Valor processado	Doc.ºs*
		17/fev	20/abr	14/jun	29/set	23/nov				
Linton Avelar Câmara	Presidente AM	X	X	X	X	X	5	95,49	477,45	1.04.02.04.099
Diogo Valadão Vieira	Secretário AM	X	X	X			3	79,58	238,74	1.04.02.04.099
Carla Milagres Freitas Fraga	Secretária AM	X	X	X	X	X	5	79,58	397,90	1.04.02.04.099
António André Pimentel	Deputado Municipal	X	X	X	X	X	5	63,66	318,30	1.04.02.04.099
Carina André Pimentel Rodrigues	Deputado Municipal	X	X	X			3	63,66	350,14	1.04.02.04.098
	Secretária AM				X	X	2	79,58		
Elisa Ângela Câmara Reis	Deputada Municipal	X	X	X	X	X	5	63,66	318,30	1.04.02.04.099
Graça Odete Pimentel Vieira Stone	Deputada Municipal	X					1	63,66	63,66	1.04.02.04.098
Gregory Luís Domingos	Deputado Municipal		X	X	X	X	4	63,66	254,64	1.04.02.04.098
João Medeiros da Câmara	Deputado Municipal	X	X	X	X	X	5	63,66	318,30	1.04.02.04.104
João António Mendes de Mendonça	Deputado Municipal	X	X	X	X	X	5	63,66	318,30	1.04.02.04.100
Kristina Nunes Patrício Dutra	Deputada Municipal		X	X		X	3	63,66	190,98	1.04.02.04.100
Marlene Câmara Pereira Xavier	Deputada Municipal	X	X			X	3	63,66	190,98	1.04.02.04.098
Natacha Freitas da Silva	Deputada Municipal	X					1	63,66	63,66	1.04.02.04.100
Noel Tadeu Pimentel Emílio	Deputado Municipal					X	1	63,66	63,66	1.04.02.04.100
Orlando Mendes Emílio	Deputado Municipal	X	X	X	X	X	5	63,66	318,30	1.04.02.04.098
Patrícia Manuel Mendes Emílio	Deputada Municipal	X	X	X	X	X	5	63,66	318,30	1.04.02.04.098
Paulo Alexandre Lima Dias	Deputado Municipal		X	X	X	X	4	63,66	254,64	1.04.02.04.098
Paulo Jorge Abraços Estevão	Deputado Municipal	X			X		2	63,66	127,32	1.04.02.04.104
Rui Miguel Domingos Pimentel	Deputado Municipal			X	X	X	3	63,66	190,98	1.04.02.04.099
Tiago Emanuel Câmara Pereira	Deputado Municipal	X	X	X	X		4	63,66	254,64	1.04.02.04.098
								Subtotal	5 029,19	
José Manuel Alves da Silva	PCM		X	X	X	x	4	0,00	0,00	-
Óscar Manuel Valentim da Rocha	VPCM	X	X	X	X	x	5	0,00	0,00	-
Ângela Marie Valadão	Vereadora	X		X			2	63,66	127,32	
Júlio Tiago Lameiras Pereira	Vereador		X	X	X		3	63,66	190,98	1.04.02.04.101
Marta Sofia Lopes Cardoso Leitão	Vereador		X	X	X	x	4	63,66	254,64	
								Subtotal	572,94	
								Total	5 602,13	

Legenda: AM - Assembleia Municipal, PCM - Presidente da Câmara Municipal, VPCM - Vice-presidente da Câmara Municipal.

Fonte: Doc.ºs 1.04.02.04.051 a 1.04.02.04.055, 1.04.02.04.098 a 1.04.02.04.100, 1.04.02.04.101, 1.04.02.04.104 e 1.04.02.04.105.

Notas: * As ordens de pagamento constantes no doc. 1.04.02.04.101 incluem o processamento das senhas de presença nas reuniões da Câmara Municipal e nas sessões da Assembleia Municipal.

136 Verificou-se que as senhas de presença foram abonadas pelo valor legal aos membros da Assembleia Municipal, sem prejuízo das fragilidades relatadas no ponto anterior.

137 O valor em causa foi pago sem que as despesas tivessem sido previamente autorizadas pelo Presidente da Assembleia Municipal, contrariando o disposto no artigo 30.º, n.º 2, do RJAL.

138 Sobre a existência de autorização da despesa por parte do presidente da Assembleia Municipal relativamente às senhas de presença dos membros da Assembleia Municipal, relativas a 2023, o Município referiu¹³⁸:

¹³⁸ Cf. email do Município de 20-09-2024.



«(...)», serve o presente para informar que de acordo com o estipulado no n.º 3 do art.º 31 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estão sim inscritas no orçamento municipal as dotações em rubricas destinadas ao pagamento das senhas de presença dos membros da assembleia municipal, não existindo para tal, nenhuma proposta da própria Assembleia Municipal.

No que diz respeito ao estipulado no n.º 2 do art.º 30 da mesma Lei, informamos que é através dos mapas de assiduidade das reuniões, já anteriormente enviados a V. Ex.ª, que é comunicado ao Presidente da Câmara os valores devidos aos membros da Assembleia no que diz respeito às senhas de presença, para os serviços da Câmara poderem dar seguimento aos procedimentos administrativos para o seu pagamento.»

139 Neste sentido, não foram remetidas evidências da existência de autorização da despesa por parte do Presidente da Assembleia Municipal relativamente às senhas de presença dos membros da Assembleia Municipal, relativas a 2023, num total de 5 602,13 euros.

140 Em contraditório, o Município do Corvo referiu¹³⁹ que «iremos transmitir ao referido presidente e ao executivo camarário de que as despesas em causa, respeitantes ao processamento dos montantes atinentes com as senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte dos membros da assembleia municipal [...] deverão ser previamente autorizadas pelo presidente da assembleia municipal, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, devendo o senhor presidente da assembleia municipal tudo comunicar, antecipadamente, ao presidente da câmara municipal, nomeadamente os factos que as sustentam, para os devidos efeitos legais, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do arti. 30º da Lei nº 57/2013, de 12 de setembro, com a sua atual redação». Referiu ainda que irão dar sequência à concretização da regularização das situações assinaladas.

141 A violação de normas sobre a assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do artigo 65.º, n.ºs 1, alínea b), segunda parte, e 2, da LOPTC¹⁴⁰.

12. Eventual responsabilidade financeira

142 Resulta da matéria de facto¹⁴¹, que foram realizados pagamentos, a título de senhas de presença, no montante de 5 602,13 euros, sem que as correspondentes despesas tenham sido previamente autorizadas pelo Presidente do órgão deliberativo do Município, contrariando o disposto no artigo 30.º, n.º 2, do RJAL.

143 Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, da LCPA, não podem ser realizados pagamentos sem que o respetivo compromisso tenha sido assumido em conformidade com as regras e procedimentos previstos naquela lei e em cumprimento dos demais requisitos legais de execução de despesas.

144 A violação de normas sobre a assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos constitui os responsáveis em eventual responsabilidade financeira

¹³⁹ Doc. I.07.02.01.

¹⁴⁰ Os atos praticados configuram a realização várias vezes do mesmo tipo de infração, permitindo considerá-la como uma única infração continuada, por aplicação subsidiária do disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Código Penal.

¹⁴¹ Cf. §§ 81 e 86.

sancionatória, pela prática de infração financeira, punível com multa fixada entre o limite mínimo correspondente a 25 UC e o limite máximo correspondente a 180 UC¹⁴², nos termos do artigo 65.º, n.º 1, alínea b), segunda parte, e 2, da LOPTC¹⁴³.

145 Sendo a responsabilidade financeira uma responsabilidade pessoal, estatui o artigo 61.º, n.º 1, da LOPTC, recai sobre o(s) agente(s) da ação. Tal norma é diretamente aplicável por remissão do artigo 67.º, n.º 3, do mesmo diploma à responsabilidade financeira sancionatória.

146 A responsabilidade pela prática das infrações financeiras recai sobre o(s) agente(s) da ação, bem como sobre os funcionários e agentes que não esclareçam os assuntos da sua competência de harmonia com a lei¹⁴⁴.

147 Sem embargo, haverá que ponderar o seguinte:

- O montante dos pagamentos sem autorização prévia do Presidente - 5 602,13 euros - reveste uma materialidade reduzida;
- A entidade não dispõe de dirigentes, não foram anteriormente formuladas recomendações à entidade sobre a matéria e é a primeira vez que o Tribunal de Contas efetua um juízo de censura relativamente a esta prática, contexto em que a falta só poderia ser imputada a título de negligência.

148 Neste contexto, entende-se não ser de prosseguir no sentido do apuramento a eventual responsabilidade sancionatória indiciada, sem prejuízo da formulação de recomendações sobre a matéria, que terão o acompanhamento que o Tribunal dispensa à verificação do acatamento das suas recomendações.

13. Medidas de prevenção da corrupção

149 O Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, impõe que as autarquias locais que empreguem 50 ou mais trabalhadores adotem e implementem um programa de cumprimento normativo (PCN) que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta¹⁴⁵, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenir, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através das próprias entidades¹⁴⁶.

¹⁴² A que corresponde os montantes mínimo de 2 550,00 euros e máximo de 18 360,00 euros.

¹⁴³ Os atos praticados configuram a realização várias vezes do mesmo tipo de infração, permitindo considerá-la como uma única infração continuada, por aplicação subsidiária do disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Código Penal.

¹⁴⁴ A responsabilidade financeira só ocorre se a ação for praticada com culpa, a avaliar em função de diversos critérios (cf. artigos 61.º, n.º 5, 64.º e 67.º, n.º 3, da LOPTC).

¹⁴⁵ Cf., também, o artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho (aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos).

¹⁴⁶ Cf. artigos 2.º, n.º 2, 5.º, n.º 1, do RGPC.

150

Não obstante, o Mapa de Pessoal não evidencie mais de 50 trabalhadores, o Município do Corvo dispõe de alguns daqueles instrumentos, designadamente Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas de 2023¹⁴⁷, do qual se realçam os seguintes riscos identificados:

151

Riscos na área de recursos humanos:

Área de atividade: Recursos humanos	Classificação do risco			Medidas de prevenção	Responsável
	PO	GC	GR		
Riscos identificados					
Conflito de interesses (acumulação de funções)	1	3	3	1 - Monitorização periódica das situações de acumulação de funções com eventual conflito de interesses; 2 - Ampla divulgação do regime de acumulações; 3 - Exigência de entrega de uma declaração de inexistência de conflito de interesses, que deverá ser expressa, sob a forma escrita, apenas ao procedimento em causa e anualmente renovável.	Carina Rodrigues
Erros no processamento de remuneração e abonos	2	3	3	1 - Implementar a ligação entre as aplicações SGD e SGP; 2 - Monitorização trimestral por amostragem.	Carina Rodrigues
Utilização abusiva do recurso a trabalho extraordinário como forma de suprir necessidades permanentes dos serviços	2	3	3	Elaborar orientações que impeçam a utilização do trabalho extraordinário como forma de suprir necessidades permanentes do serviço. Informação prévia por parte da Chefia de Divisão.	Carina Rodrigues
Não cumprimento das normas do Regulamento Interno do Horário de Trabalho	2	3	3	Monitorização trimestral por amostragem da assiduidade.	Carina Rodrigues
Deficiências/incorreções no registo de dados nos processos individuais dos trabalhadores	2	3	3	Monitorização trimestral por amostragem dos registos efetuados.	Carina Rodrigues
Processamento de ajudas de custo e de horas de trabalho extraordinárias sem suporte documental devidamente validado	2	3	3	Monitorização trimestral por amostragem.	Carina Rodrigues
Intervenção no processo de seleção de elementos com relações de proximidade, familiares ou de parentesco com os candidatos	1	3	3	Exigência de entrega de uma declaração de inexistência de conflito de interesses, que deverá ser expressa, sob a forma escrita, apenas ao procedimento em causa e anualmente renovável.	Carina Rodrigues
Avaliação de desempenho irregular para favorecer ou prejudicar trabalhadores	2	3	3	Monitorização anual por amostragem.	Carina Rodrigues
Não definição de objetivos individuais aos trabalhadores.	2	3	3	Monitorização anual por amostragem.	Carina Rodrigues
Atribuição inadequada de baixas médicas e outros atos justificativos da ausência ao serviço	2	3	3	Elaborar listas atualizadas de trabalhadores na situação de baixa, para efeitos de fiscalização domiciliária da mesma.	Carina Rodrigues

152

Riscos na área de gestão financeira:

Área de atividade: Gestão financeira	Classificação do risco			Medidas de prevenção	Responsável
	PO	GC	GR		
Riscos identificados					
Violação dos princípios e regras gerais da Contabilidade Autárquica e Patrimonial	1	3	3	Monitorização da execução dos procedimentos legais estabelecidos no sistema de controlo interno.	Elvira Pimentel
Assunção de despesas sem prévio cabimento na respetiva dotação orçamental	1	3	3	Monitorização da execução dos procedimentos legais estabelecidos no sistema de controlo interno.	Elvira Pimentel - Joana Patrício - Paula Dias

¹⁴⁷ Doc. I.01.03.10.



Área de atividade: Gestão financeira	Classificação do risco			Medidas de prevenção	Responsável
	PO	GC	GR		
Riscos identificados					
Realização de pagamento de trabalhos a mais sem autorização de despesa prévia	1	3	3	Análise da execução dos procedimentos legais estabelecidos no sistema de controlo interno.	Elvira Pimentel - Joana Patrício
Anulação de dívida sem fundamento legal para o efeito.	2	3	3	1 - Informação prévia por parte da Secção Financeira; 2 - Análise mensal efetuada pela Secção Financeira da legalidade dos atos praticados relativos às anulações de dívida.	Elvira Pimentel
Não acionamento de garantias bancárias em caso de incumprimento contratual/ legal.	2	3	3	1 - Acompanhamento e supervisão da atividade pela Secção Financeira; 2 - Criação de mecanismos de reporte imediato à presidência das situações de incumprimento contratual/legal.	Elvira Pimentel
Insuficiência/ inexistência de controlo dos juros dos depósitos a prazo e dos encargos bancários.	1	3	3	Monitorização permanente da execução dos procedimentos legais estabelecidos no sistema de controlo interno.	Margarida Pimentel - Carina Rodrigues
Pagamento de despesas sem suporte documental adequado (fatura/ fatura recibo).	1	3	3	1 - Informação prévia por parte da Secção Financeira; 2 - Análise mensal efetuada pela Secção Financeira da legalidade dos atos praticados relativos às anulações de dívida.	Elvira Pimentel - Joana Patrício - Paula Dias
Pagamentos de bens ou serviços não fornecidos ou não prestados ou por valor superior ao efetivamente fornecido ou prestado.	1	3	3	Controlo da efetivação da prestação do serviço - cumprimento das normas definidas na NCI.	Elvira Pimentel - Joana Patrício - Paula Dias
Desvio de dinheiro	1	3	3	Realização de ações de controlo/contagem de fundos por serviço diferente daquele que manuseia dinheiro nos termos da NCI.	Margarida Pimentel - Carina Rodrigues
Falta de imparcialidade e favorecimento de credores.	2	3	3	Elaboração e cumprimento do Plano de Tesouraria	Margarida Pimentel - Carina Rodrigues
Retenção de montantes em caixa superiores ao permitido por lei/regulamento	1	3	3	Verificação periódica e aleatória a promover pelo responsável da Secção Financeira, ou trabalhador(es) por este designado(s) dos valores físicos retidos em caixa e sua confrontação com o máximo permitido em regulamento municipal.	Elvira Pimentel
Reconciliação bancária não coincidente com os registos contabilísticos	1	3	3	Verificação periódica e aleatória a promover pelo responsável da Secção Financeira, ou trabalhador(es) por este designado(s) dos valores registados contabilisticamente e sua confrontação com os extratos bancários.	Joana Patrício
Valores físicos em caixa não coincidentes com os registos contabilísticos.	1	3	3	Verificação periódica e aleatória a promover pelo responsável da Secção Financeira, ou trabalhador(es) por este designado(s) dos valores físicos retidos em caixa e sua confrontação com os registos contabilísticos.	Margarida Pimentel - Carina Rodrigues
Deficiente controlo dos compromissos assumidos e das dotações orçamentais disponíveis.	2	3	3	1 - Verificação periódica e aleatória a promover pelo responsável da Secção Financeira, ou trabalhador(es) por este designado(s) dos documentos com processamento contabilístico - receita e despesa - conferindo os procedimentos e respectiva classificação; 2 - Acompanhamento e controlo das medidas prevista na NCI.	Elvira Pimentel

PARTE IV CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

14. Principais conclusões

153 No âmbito desta ação, pretendeu-se, genericamente, verificar se os suplementos remuneratórios e outros abonos pagos, em 2023, aos titulares dos órgãos representativos do Município do Corvo (Assembleia Municipal e Câmara Municipal), observaram os critérios legais, à luz do regime dos eleitos locais.

154 Nos termos daquele regime:

- Os membros da assembleia municipal não auferem qualquer remuneração pelo exercício dos respetivos cargos, sendo-lhes apenas devido o abono de senhas de presença pela participação nas sessões ordinárias e extraordinárias do órgão, assim como pela participação em comissões constituídas neste âmbito. Têm também direito a ajudas de custo, sempre que se desloquem para fora da área do município, por motivos de serviço.
- O presidente da câmara municipal e os vereadores em regime de permanência têm direito, para além da remuneração base, à atribuição de abonos a título de despesas de representação, subsídios extraordinários (em junho e novembro) e de refeição.
- Aos vereadores que se encontrem em regime de não permanência, é apenas devido o abono de senhas de presença por cada sessão ou reunião dos órgãos deliberativo e executivo em que participem.

155 Em função da análise efetuada, apresentam-se as principais conclusões a que se chegou.

Ponto do Relatório	Conclusões
9.	Em 2023, o Presidente e o Vice-presidente da Câmara Municipal do Corvo exerciam funções em regime de permanência, não acumulando funções privadas remuneradas, enquanto os restantes três vereadores exerciam funções em regime de não permanência.
7. e 11.	O sistema de controlo interno evidenciou, de acordo com as informações disponibilizadas, diversas fragilidades, nomeadamente a ausência de procedimentos de validação e conferência relativamente aos processamentos de remunerações, suplementos e abonos que contribuíram para a ocorrência de diversas situações detetadas no âmbito da presente auditoria e que requerem regularização. A inexistência de responsável pela área financeira, afigura-se suscetível de fomentar a existência dessas fragilidades, entre outros, ao nível da validação das folhas de vencimento e das ordens de pagamento.

Ponto do Relatório	Conclusões
11.1	<p>No ano de 2023, as remunerações atribuídas ao Presidente e Vice-presidente da Câmara Municipal do Corvo, foram calculadas com base na Tabela de Remunerações dos Eleitos locais de Associação Nacional de Municípios Portugueses de 2020, razão pela qual os valores processados a estes eleitos locais foram inferiores aos legalmente previstos, no que respeita a remunerações, subsídios extraordinários e despesas de representação.</p> <p>A regularização das situações identificadas encontra-se em curso, tendo-se iniciado ainda em 2023.</p>
11.2	<p>No âmbito da atribuição do subsídio de refeição, verificam-se falhas decorrentes da ausência de controlo interno, impossibilitando aferir a respetiva conformidade.</p>
11.3	<p>Em 2023, apenas o Presidente da Câmara Municipal do Corvo recebeu ajudas de custo no desempenho de funções autárquicas.</p> <p>O processamento de ajudas de custo mostra-se conforme com os valores previstos na lei, sendo que os valores de cálculo constantes nos boletins itinerários observaram as reduções legalmente previstas.</p> <p>Sem prejuízo, a documentação disponibilizada mostrou-se insuficiente para permitir validar as condições de atribuição deste abono e, conseqüentemente, a correção dos valores processados.</p>
11.4	<p>Verificaram-se divergências no processamento das senhas de presença aos vereadores relacionadas essencialmente, com a reunião ocorrida no dia 7 de junho de 2023, que não terá sido abonada, a par de retificações de presenças referentes ao ano de 2022.</p> <p>Não obstante o Município tenha informado que as correspondentes regularizações seriam futuramente efetuadas, no presente, não resultam elementos suficientes que permitam verificar as eventuais regularizações, alegadamente em curso.</p> <p>Em 2023, a Assembleia Municipal do Corvo realizou 5 sessões ordinárias.</p> <p>Em resultado da participação nas aludidas sessões ordinárias, foram abonadas senhas de presença no montante total de 5 602,13 euros.</p> <p>Os montantes em causa foram pagos sem que as despesas tivessem sido previamente autorizadas pelo Presidente da Assembleia Municipal, o que contraria o disposto no artigo 30.º, n.º 2, do RJAL.</p> <p>A violação de normas sobre a assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos constitui infração financeira sancionatória, punível com multa, nos termos do artigo 65.º, n.ºs 1, alínea b), segunda parte, e 2, da LOPTC.</p>
13.	<p>O Município do Corvo dispõe de diversos instrumentos em matéria prevenção da corrupção, designadamente, Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas de 2023.</p>

15. Recomendações

156

Tendo presente as observações constantes deste Relatório, e sem prejuízo dos necessários ajustamentos em função das respostas obtidas em contraditório, poderá ser pertinente formular as seguintes recomendações:

N.º	Entidade/Recomendação	Impactos esperados	Ponto do Relatório
Ao Presidente da Assembleia Municipal e à Câmara Municipal do Corvo:			
1. ^a	Acautelar a autorização da realização das despesas orçamentadas referentes aos membros da Assembleia Municipal, nos termos legalmente devidos.	Cumprimento da legalidade e da regularidade	11.4.
À Câmara Municipal:			
2. ^a	Implementar medidas/procedimentos de controlo interno que assegurem o cumprimento da legalidade dos pagamentos efetuados a título de remunerações, suplementos e outros abonos aos eleitos locais, incluindo, designadamente, a verificação do ato de autorização prévia para a realização das despesas.	Cumprimento da legalidade e da regularidade e melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade	7. e 11.
3. ^a	Assegurar a concretização da regularização das situações assinaladas no ponto 11., no âmbito dos pagamentos efetuados a título de remunerações, suplementos e outros abonos aos eleitos locais.		

16. Decisão

Aprovo o presente Relatório de auditoria, nos termos dos artigos 55.º e 78.º, n.º 2, alínea a), conjugados com os artigos 105.º, n.º 1, todos da LOPTC, e artigo 81.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento do Tribunal de Contas.

O Presidente da Assembleia Municipal e o Presidente da Câmara Municipal do Corvo deverão informar o Tribunal, até 30-06-2025, sobre as medidas tomadas em acatamento das recomendações formuladas.

São devidos emolumentos, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Expressa-se à entidade auditada o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

Remeta-se cópia deste Relatório ao Presidente da Câmara Municipal do Corvo, para conhecimento e efeitos do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Remeta-se também cópia do presente Relatório à Presidência do Governo Regional, com competência em matéria de cooperação com o poder local.

Entregue-se cópia do presente Relatório ao Magistrado do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 30 de dezembro de 2024.

A Juíza Conselheira,



(Cristina Flora)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III		Ação n.º 24/D278
Entidade fiscalizada:	Município do Corvo	

Sujeito passivo	Receitas próprias
Município do Corvo	Sim

(em Euro)

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo <i>standard</i> ⁽³⁾	
Desenvolvimento da ação:			
— Fora da área da residência oficial	-	119,99	
— Na área da residência oficial	136	88,29	12 007,44
	Emolumentos calculados		
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	1 716,40		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	17 164,00		
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			12 007,44
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾			
Prestação de serviços			
Outros encargos			

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo <i>standard</i>, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999:</p> <p>Ações fora da área da residência oficial119,99 euros</p> <p>Ações na área da residência oficial88,29 euros</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em 343,28 euros, calculado com base no índice 100 da escala indicária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
--	---

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação/ Supervisão	Carlos Brum Melo	Auditor-Coordenador
	Lígia Neves	Auditores-Chefe
Equipa técnica	Ana Cristina Melo	Auditores Verificadora
	Pedro Ferreira da Silva	Auditor Verificador

Anexo

Resposta dada em contraditório



Exmo. Senhor
Subdiretor-Geral da Seção Regional dos
Açores do Tribunal de Contas
Palácio Canto
Rua Ernesto do Canto n° 34
6504-526 Ponta Delgada

Sua Referência	Sua Comunicação	Processo	Nossa Referência	Data
24/D278	2024/12/03		212/2024	2024/12/17

ASSUNTO: Envio de relato para contraditório 24/D278 - Suplementos remuneratórios e outros abonos – Município do Corvo

Temos presente o doutro relato relativo ao assunto epígrafe, que agradecemos, o qual nos merecerá a efetivação de todas as diligências tendentes a corrigir as falhas apontadas.

Assim:

1) Quanto à recomendação ao Presidente da Assembleia Municipal e à Câmara Municipal do Corvo no sentido de se acautelar a autorização da realização das despesas orçamentadas referentes aos membros da Assembleia Municipal, nos termos legalmente devidos:

Iremos de imediato transmitir ao referido presidente e ao executivo camarário de que as despesas em causa, respeitantes ao processamento dos montantes atinentes com as senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, deverão ser previamente autorizadas pelo presidente da assembleia municipal, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, devendo o senhor presidente da assembleia municipal tudo comunicar, antecipadamente, ao presidente da câmara municipal, nomeadamente os factos que as sustentam, para os devidos efeitos legais, de acordo com o estabelecido no n° 2 do art. 30° da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, com a sua atual redação.



MUNICÍPIO DO CORVO
CÂMARA MUNICIPAL

2) Quanto à recomendação de dever o Município Implementar medidas/procedimentos de controlo interno que assegurem o cumprimento da legalidade dos pagamentos efetuados a título de remunerações, suplementos e outros abonos aos eleitos locais, incluindo, designadamente, a verificação do ato de autorização prévia para a realização das despesas, iremos dar instruções precisas aos serviços e funcionários que executam as tarefas concretas administrativas de processamento contabilístico correspondentes que não poderão processar quaisquer operações nesse domínio sem cuidar antes de aferir se (i) existe autorização expressa do presidente da assembleia municipal para a sua efetivação e (ii) na forma e termos legais aplicáveis, para o efeito do cumprimento das obrigações legais referidas no número precedente.

3) Quanto à recomendação de assegurar a concretização da regularização das situações assinaladas no ponto 11. do duto relato, no âmbito dos pagamentos efetuados a título de remunerações, suplementos e outros abonos aos eleitos locais, iremos dar sequência.

Antecipadamente gratos pelo posicionamento, também muito pedagógico, tido pelo venerando Tribunal de Contas no âmbito das presentes matérias,

Subscrevemo-nos, com elevada consideração,

O Presidente da Câmara,

José Manuel Alves da Silva



Rua Jogo da Bola – 9980 – 024 Corvo Açores
NIPC 512065837 - Telefone 292590200 - Fax 292596120
www.cm-corvo.pt | geral@cm-corvo.pt



ECOLUB

Apêndices

II - Metodologia

Fases	Descrição
1. ^a	<p>Planeamento</p> <p>Plano Global de Auditoria¹⁴⁸, que estabelece o objeto, o âmbito, os objetivos e as questões de auditoria e que integra um Quadro Metodológico.</p> <p>O Plano contém, de forma detalhada, o método, os critérios, as técnicas e fontes de recolha de evidências e os resultados prováveis da auditoria, incluindo o levantamento e estudo do enquadramento legal e regulamentar referente à temática; no levantamento e análise de relatórios do Tribunal, estudos e outros documentos relevantes; na recolha de informação sobre a entidade auditada; e, na consulta da informação disponível no seu sítio eletrónico.</p>
2. ^a	<p>Execução</p> <p>No desenvolvimento da auditoria, junto da entidade auditada, foram utilizados preferencialmente os meios tecnológicos, tendo sido utilizadas as seguintes técnicas de recolha: entrevistas, questionários, pedidos de informação e de documentação e exame documental.</p> <p>Utilizaram-se as técnicas de análise seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Teste às asserções de forma a verificar o seu grau de correspondência com os critérios estabelecidos. • Compilação, combinação e recálculo e análise de indicadores; • Análise de concordância das somas cruzadas entre elementos; • Exame à exatidão numérica dos valores apresentados; • Interpretação de entrevistas e de documentos; e, • Esclarecimento de divergências detetadas. <p>No decurso dos trabalhos foi organizada e sistematizada a informação recolhida, obtendo-se as evidências de auditoria, que sustentam as observações e conclusões¹⁴⁹.</p>
3. ^a	<p>Elaboração do relato e Relatório de auditoria</p>

¹⁴⁸ Informação n.º 073-2024/DAT-UAT III, aprovada por despacho da Juíza Conselheira da Seção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (doc. I.02.01).

¹⁴⁹ Cf. [Manual de Auditoria do Tribunal de Contas - Princípios Fundamentais, ISSAI 200 - Fundamental Principles of Financial Auditing](#) e [ISSAI 1500 - Audit Evidence](#) (Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controlo), conjuntamente com a [ISA 500 - Audit Evidence](#) (Norma Internacional de Auditoria).

III - Tabela de Remunerações dos eleitos locais 2023 - Municípios

Vencimento ilíquido do Presidente da República — 7 955,31 ⁽¹⁾

Regime	Abonos	Eleitos Locais (Artigos 6º e 10º do Estatuto dos Eleitos Locais)	Lisboa e Porto		N.º de Eleitores					
					40 mil ou mais eleitores		Mais de 10 mil e menos de 40 mil		Restantes Municípios	
			55% ⁽¹⁾⁽²⁾	Redução 5% ⁽³⁾	50% ⁽¹⁾⁽²⁾	Redução 5% ⁽³⁾	45% ⁽¹⁾⁽²⁾	Redução 5% ⁽³⁾	40% ⁽¹⁾⁽²⁾	Redução 5% ⁽³⁾
Tempo inteiro	Remuneração mensal ilíquida e subsídios extraordinários de junho e novembro	Presidentes da Câmara Municipal	4 376,00	4 157,20	3 978,00	3 779,10	3 580,00	3 401,00	3 183,00	3 023,85
		Vereadores a tempo inteiro (80% da remuneração do PCM)	3 500,80	3 325,76	3 182,40	3 023,28	2 864,00	2 720,80	2 546,40	2 419,08
	Despesas de Representação (12 meses) ⁽⁴⁾⁽⁵⁾	Presidentes da Câmara Municipal	1 312,80		1 193,40		1 074,00		954,90	
		Vereadores	700,16		636,48		572,80		509,28	
Meio tempo	Vereador (50% do Vereador a tempo inteiro) ⁽⁵⁾	1 750,40		1 591,20		1 432,00		1 273,20		
Não permanência	Senhas de presença (% do vencimento do PCM do respetivo Município) ⁽⁵⁾	Vereadores (2%)	87,52		79,56		71,60		63,66	
		Presidentes da Assembleia Municipal (3%)	131,28		119,34		107,40		95,49	
		Secretários da Assembleia Municipal (2,5%)	109,40		99,45		89,50		79,58	
		Restantes membros da Assembleia Municipal (2%)	87,52		79,56		71,60		63,66	

Legenda: PCM - Presidente da Câmara Municipal.

Notas: (1) O vencimento ilíquido do Presidente da República, de acordo com as atualizações, de 2%, prevista no Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, e de 1%, prevista no Decreto-Lei n.º 26-B/2023, de 18 de abril, em articulação com o disposto no artigo 2.º da Lei n.º 26/84, de 31 de julho, foi de 7 955,31 euros.

(2) O valor base das remunerações dos presidentes das câmaras municipais é fixado por referência ao vencimento base atribuído ao Presidente da República, arredondado para a unidade de euro imediatamente superior, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º, n.º 2 do Estatuto dos Eleitos Locais.

(3) Redução de 5%, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 e 2 da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, aplicada após o cálculo do vencimento mensal ilíquido, nos termos do artigo 6.º, n.º 2 do Estatuto dos Eleitos Locais.

(4) Nos termos do artigo 6.º, n.º 3 do Estatuto dos Eleitos Locais, o presidente da câmara municipal e os vereadores a tempo inteiro têm direito a despesas de representação correspondentes, respetivamente, a 30% e a 20% das respetivas remunerações, as quais serão pagas 12 vezes por ano.

(5) Cálculo nos termos do artigo 11.º, n.º 3 da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.

IV - Reuniões da Câmara Municipal - 2023

Eleito Local	Presenças																								Total de presenças em Reuniões de Câmara	
	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho			Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro		
	05	19	09	16	02	16	06	20	04	18	01	07	15	06	20	03	24	07	21	06	19	09	16	07		21
José Manuel Alves da Silva	X			X		X	X	X	X	X			X	X		X	X	X	X	X	X	X				17
Óscar Manuel Valentim da Rocha	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	25
Ángela Marie Valadão		X	X	X	X		X		X		X	X	X	X			X	X	X		X		X		X	16
Carlos Manuel Valadão	X							X							X	X							X		X	6
João Manuel Dias Alferes das Pedras	X		X			X	X		X	X	X	X				X	X		X	X			X		X	14
Júlio Tiago Lameiras Pereira	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	25
Maria dos Milagres da Silva Cabeceira Felicidade						X																				1
Marta Sofia Lopes Cardoso Leitão		X		X	X			X					X	X	X			X				X		X		10

Fonte: Doc.ºs 1.04.02.04.004 a 1.04.02.04.006, 1.04.02.04.056 a 1.04.02.04.080 e 1.04.02.04.090.

V - Legislação citada

Sigla	Diploma (por ordem cronológica)	Alterações relevantes
CRP	Constituição da República Portuguesa Decreto de Aprovação da Constituição, de 10 de abril de 1974	Leis Constitucionais n.ºs 1/89, de 8 de julho, 1/92, de 25 de novembro, 1/97, de 20 setembro, 1/2001, de 12 de dezembro, 1/2004, de 24 de julho, e 1/2005, de 12 de agosto.
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, artigo 76.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, Lei n.º 20/2015, de 9 de março, artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, artigo 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, artigo 331.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, e artigo 48.º da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro.
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro ¹⁵⁰	Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, Decretos-Lei n.ºs 315/2000, de 2 de dezembro, e 84-A/2002, de 5 de abril, e Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro.
LAL	Lei das Autarquias Locais Lei n.º 169/99, de 18 de setembro	Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro, 67/2007, de 31 de dezembro, 75/2013, de 12 de setembro, A/2016, de 30 de março, 71/2018, de 31 de dezembro, e 69/2021, de 20 de outubro.
EEL	Estatuto dos Eleitos Locais Aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho	Leis n.ºs 97/89, de 15 de dezembro, 1/91, de 10 de janeiro, 11/91, de 17 de maio, 11/96, de 18 de Abril, 127/97, de 11 de dezembro, 50/99, de 24 de junho, 86/2001, de 10 de agosto, 22/2004, de 17 de junho, 52-A/2005, de 10 de outubro, 53-F/2006, de 29 de dezembro, 2/2020, de 31 de março, 24-D/2022, de 30 de dezembro 82/2023, de 29 de dezembro.
	Regime da Organização dos Serviços das Autarquias Locais Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro	Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.
LCPA	Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro	Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março.
RJAL	Regime Jurídico das Autarquias Locais Título I do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro	Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, Lei n.º 25/2015, de 30 de março de 2015, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, de 2015, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março de 2016, Lei n.º 42/2016, de 28 de novembro de 2016, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto de 2018, Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro de 2020, Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro de 2022, Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro de 2023.
RFALEI	Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro	Retificação n.º 46-B/2013, de 01 de novembro, Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 132/2015, de 04 de setembro, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, retificação n.º 10/2016, de 25 de maio, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, retificação n.º 35-A/2018, de 12 de outubro, Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Lei n.º 2/2020, de 31 de março, Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro, Lei n.º 29/2023, de 04 de julho, Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro	Decretos-Lei n.ºs 85/2016, de 21 de dezembro, e 33/2018, de 15 de maio.
	Regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos Lei n.º 52/2019, de 31 de julho	Leis n.ºs 69/2020, de 9 de novembro, 58/2021, de 18 de agosto, e 4/2022, de 6 de janeiro ¹⁵¹ , 25/2024, de 20 de fevereiro, e 26/2024, de 20 de fevereiro.
RGPC	Regime Geral da Prevenção da Corrupção Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro	

¹⁵⁰ Decreto-Lei n.º 54-A/99, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (que aprovou o SNC-AP), com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, a partir de 01-01-2018, sem prejuízo de se aplicarem as novas disposições às entidades piloto, a partir de 01-01-2016 (cf. artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, com a redação dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro).

¹⁵¹ Posteriormente, a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, foi alterada pelas Leis n.ºs 25/2024, de 20 de fevereiro, e 26/2024, de 20 de fevereiro.

VI - Índice do dossiê corrente

N.º (nome da pasta ou do ficheiro)	Documento	Data
I.01	Trabalhos preparatórios	
I.01.01	Antecedentes	-
I.01.01.01	Falta de prestação de contas consolidadas, relativas a 2014, pelo Município do Corvo (Apuramento de responsabilidade financeira) - Relatório de auditoria n.º 2/2017 - FS/SRATC	17-02-2017
I.01.01.02	VIC/SRATC - Verificação interna da conta do Grupo Público do Município do Corvo (Exercício de 2018) - Relatório n.º 05/2020	16-05-2020
I.01.01.03	Reforma do setor empresarial e das participações locais dos Municípios da Região Autónoma dos Açores - Relatório de auditoria n.º 2/2023 - FS/SRATC	22-06-2023
I.01.03	Instrumentos de Gestão	-
I.01.03.01	Relação nominal dos responsáveis pela gerência relativa ao exercício - 2023	-
I.01.03.02	Relatório de Gestão - 2023	-
I.01.03.03	Orçamento inicial - 2023	-
I.01.03.04	Alterações orçamentais da receita - 2023	-
I.01.03.05	Alterações orçamentais da despesa - 2023	-
I.01.03.06	Demonstração de desempenho orçamental - 2023	-
I.01.03.07	Demonstração de execução orçamental da receita - 2023	-
I.01.03.08	Demonstração de execução orçamental da despesa - 2023	-
I.01.03.09	Norma de controlo interno e suas alterações - 2023	-
I.01.03.10	Plano de Prevenção e de Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas do Município do Corvo	-
I.02	Planeamento	
I.02.01	Estudo preliminar	-
I.02.01.01	Informação 73-2024 DAT-UAT III - Programa Global de Auditoria	02-09-2024
I.02.01	Plano Global de Auditoria	-
I.02.02.01	Informação n.º 013-2024-DAT-UAT III	22-01-2024
I.03	Correspondência	
I.03.01	Correspondência expedida	-
I.03.01.01	S 2024-1500 Ação n.º 24 D278 - Suplementos remuneratórios e outros abonos - Município do Corvo - Trabalhos preparatórios	09-07-2024
I.03.01.02	Of_2024-1500 Ação 24D278 Auditoria_SuplementosRemuneratorios_MC	09-07-2024
I.03.01.03	S 2024-1716 Auditoria aos suplementos remuneratórios e outros abonos - CMCorvo	02-08-2024
I.03.01.04	Of_2024-1716 Ação 24D278 Auditoria Suplementos e outros_MCOrvo	02-08-2024
I.03.01.05	S 2024-1952 Auditoria aos suplementos remuneratórios e outros abonos - CMCorvo	28-08-2024
I.03.01.06	OF_2024-1952 Ação 24D278 Auditoria Suplementos e outros_MCOrvo	28-08-2024
I.03.01.07	OF_2024-1952 Ação 24D278 Auditoria Suplementos e outros_MCOrvo - Anexo	28-08-2024
I.03.01.08	S 2024-2019 Auditoria aos suplementos remuneratórios e outros abonos - CMCorvo	10-09-2024
I.03.01.09	OF_2024-2019 Ação 24D278 Auditoria Suplementos e outros_MCOrvo	10-09-2024
I.03.01.10	OF_2024-2019 Ação 24D278 Auditoria Suplementos e outros_MCOrvo	10-09-2024
I.03.02	Correspondência recolhida	-
I.03.02.01	Resposta ao ofício 1500-UAT III, de 2024-07-09	15-07-2024
I.03.02.02	Resposta ao ofício 1716-UAT III, de 2024-08-02	14-08-2024
I.03.02.03	Resposta ao ofício 1952/2024, de 2024-08-28	05-09-2024
I.03.02.03.01	Email I - Resposta ao ofício 1952/2024, de 28/08/2024	05-09-2024
I.03.02.03.02	Email II - Resposta ao ofício 1952/2024, de 28/08/2024	09-09-2024
I.03.02.03.03	Email III - Resposta ao ofício 1952/2024, de 28/08/2024	09-09-2024
I.03.02.03.04	Email IV - Resposta ao ofício 1952/2024, de 28/08/2024	09-09-2024
I.03.02.03.05	Email V - Resposta ao ofício 1952/2024, de 28/08/2024	09-09-2024
I.03.02.03.07	Resposta a esclarecimentos complementares	20-09-2024
I.03.02.03.08	Resposta a esclarecimentos complementares	24-09-2024
I.04	Documentos recolhidos	
I.04.01	Pedidos	-



N.º (nome da pasta ou do ficheiro)	Documento	Data
I.04.01.01	Ofício 1500-UAT III	09-07-2024
I.04.01.02	Ofício 1716-UAT III	02-08-2024
I.04.01.03	Ofício 1952-UAT III	28-08-2024
I.04.01.04	Ofício 1952-UAT III - Anexo	28-08-2024
I.04.01.05	Ofício 2019-UAT III	10-09-2024
I.04.01.06	Ofício 2019-UAT III - Anexo	10-09-2024
I.04.02	Resposta aos pedidos	-
I.04.02.01	Resposta ao ofício 1500-UAT III	-
I.04.02.01.01	Esclarecimentos - Município do Corvo	09-07-2024
I.04.02.01.02	Ata Tomada Posse CMC 2021	-
I.04.02.01.03	ata_trienio_2013_2017 Assembleia	-
I.04.02.01.04	Dados Pessoal _TC	-
I.04.02.01.05	Mapa de pessoal 2024	-
I.04.02.01.06	organica despacho 1228.2011	-
I.04.02.01.07	Processamento Maio 2023	-
I.04.02.01.08	Relatorio Plano Corr 2023	-
I.04.02.02	Resposta ao ofício 1716-UAT III	-
I.04.02.02.01	Esclarecimentos - Município do Corvo	02-08-2024
I.04.02.02.02	Acta de instalação da assembleia municipal do Corvo - 2021-2025	-
I.04.02.02.03	Ata 04 de novembro de 2021	-
I.04.02.02.04	Ata 18 de novembro de 2021	-
I.04.02.02.05	Balanço Social 2023	-
I.04.02.02.06	cert AM Plano Preven Riscos Corrupção	-
I.04.02.02.07	Certidão 15 - plano prevenção	-
I.04.02.02.08	Despachos_GAP	-
I.04.02.02.09	Mapa de pessoal 2023	-
I.04.02.02.10	ofício 121.2023 CPC	-
I.04.02.02.11	ofício 122.2023 DRCPL	-
I.04.02.02.12	ofício 123.2023 IARTCC	-
I.04.02.02.13	Plano Preven Riscos Corrupção 2023	-
I.04.02.02.14	Tomada de Posse - Ângela Valadão e João Pedras - 04-11-2021	-
I.04.02.02.15	Vínculos Pessoal	-
I.04.02.03	Resposta ao ofício 1952-UAT III	-
I.04.02.03.01	Esclarecimentos - Município do Corvo	28-08-2024
I.04.02.03.02	5. ata 16 fev 2023	-
I.04.02.03.03	5a. ata 2 mar 2023	-
I.04.02.03.04	6. Docs vencimentos Out 2023	-
I.04.02.03.05	6a. Movimentos Out 23	-
I.04.02.03.06	6b. Movimentos SPI Out 23	-
I.04.02.03.07	7. Movimentos Maio 23	-
I.04.02.03.08	7a. certid AM penosidade 2024	-
I.04.02.03.09	7b. Movimentos SPI Maio 23	-
I.04.02.03.10	8. Assiduidade Maio e Out 2023	-
I.04.02.03.11	9. Penosidade e mapa de pessoal	-
I.04.02.03.12	9a. certidão 70 - 24-11-2022 - orçamento 2023 CMC	-
I.04.02.03.13	9b.certidão AM orçamento 2023 e mapa pessoal	-
I.04.02.03.14	10. Ata regime funções	-
I.04.02.03.15	10a. Despacho Delegação de Competências 2021	-
I.04.02.03.16	11. OP Vencimentos Out 2023	-
I.04.02.03.17	11a. Processamento Maio 2023	-



N.º (nome da pasta ou do ficheiro)	Documento	Data
I.04.02.03.18	12a - Carta de 18-10-2021 de Óscar Rocha entregue ao Pres. Ass. Municipal	-
I.04.02.03.19	12b - Carta de 20-10-2021 de José Silva entregue ao Pres. Ass. Municipal	-
I.04.02.03.20	13. Regimento da Assembleia Municipal do Corvo	-
I.04.02.03.21	13a. Regimento da Câmara Municipal do Corvo	-
I.04.02.03.22	16. Despachos Tesoureiras	-
I.04.02.04	Resposta ao ofício 2019-UAT III	-
I.04.02.04.001	Ofício 169.2024 - resposta TC	10-09-2024
I.04.02.04.002	1A. Ata 5 de Janeiro de 2023	-
I.04.02.04.003	1B FOLHA de senhas presença Assem 2023	-
I.04.02.04.004	1C folha senhas presença CMC 2023	-
I.04.02.04.005	1D Presenças - 8-01-2024	-
I.04.02.04.006	1E Presenças 18-01-2024	-
I.04.02.04.007	1F Presenças 2023 - Deputados Assembleia Municipal	-
I.04.02.04.008	2. Dados Pessoal _TC_retificado	-
I.04.02.04.009	2a. Eleitos 2022 cir ANMP 2022	-
I.04.02.04.010	2b. Eleitos 2023 cir ANMP 2023	-
I.04.02.04.011	2c. Movimentos acertos Dez23	-
I.04.02.04.012	2d. Movimentos acertos Fev24	-
I.04.02.04.013	2e. Movimentos acertos Jan24	-
I.04.02.04.014	2f. Processamento Jun23	-
I.04.02.04.015	2g. Processamento Nov 23	-
I.04.02.04.016	6.1 Mapa de pessoal 2023	-
I.04.02.04.017	6.2 mapa pessoal 2023 caraterizado	-
I.04.02.04.018	7a Ata Tomada Posse CMC 2021	-
I.04.02.04.019	7b. Ata 21 de outubro de 2021 - 1º após tomada posse	-
I.04.02.04.020	8a Pedido renuncia Diogo + Convocatória Marlene + Juramento Marlene	-
I.04.02.04.021	8b Comunicação de ausência Diogo + Convocat. Marlene para o substituir reunião de 23-11-2023	-
I.04.02.04.022	8c. Acta de 26-02-2024 - Diogo-Marlene	-
I.04.02.04.023	8d. Pedido de renuncia ao mandato Tiago + Convocatória Noel para o substituir	-
I.04.02.04.024	08e. Acta de 23-11-2023 Tiago-Noel	-
I.04.02.04.025	8f. Comunic. ausência Noel + Convocat. Marlene para o substituir - reunião de 20-4-2023	-
I.04.02.04.026	8g Comunic. ausência Paulo Estêvão + Convocat. Kristina para o substituir - reunião de 20-4-2023	-
I.04.02.04.027	8h Comunicação de ausência P. Estêvão + Convocatória Kristina para o substituir - reunião de 23-11-2023.	-
I.04.02.04.028	8I Pedido de suspensão de mandato - Paulo Estêvão 12-3-2024	-
I.04.02.04.029	8J Circ.04 de 03-04-2024 - Convocatória Kristina Dutra para substituição do Paulo Estêvão	-
I.04.02.04.030	8k Comunicação ausência Gregory + Convocat. Graça_reunião de 17-4-2024	-
I.04.02.04.031	10a Cir 6.2023	-
I.04.02.04.032	10b email Justificação de falta reunião Câmara	-
I.04.02.04.033	10c - Preenchimento de vaga - Carlos Valadão	-
I.04.02.04.034	10d justif falta Carlos - 16-03-2023	-
I.04.02.04.035	10e- preenchimento de vaga - Mila	-
I.04.02.04.036	10f ata 16 de março de 2023	-
I.04.02.04.037	10g Justificação faltas - João P	-
I.04.02.04.038	10h - preenchimento de vaga - marta leitão	-
I.04.02.04.039	10I ata 19 de Janeiro de 2023	-
I.04.02.04.040	10J email Pedido de suspensão de mandato - joão pedras	-
I.04.02.04.041	10K oifício convoc Marta Leitão	-
I.04.02.04.042	10L Ata 7 de março de 2024	-
I.04.02.04.043	11. Regulamento Horário Trabalho a ser aprovado	-
I.04.02.04.044	12 organica despacho 1228.2011	-



N.º (nome da pasta ou do ficheiro)	Documento	Data
I.04.02.04.045	13a certidão 90 12.09.2024 Orgânica 2024	-
I.04.02.04.046	13b Despacho presidente - Proposta Org	-
I.04.02.04.047	13c ANEXO I . Cargos de Direção Intermédia 5ª grau	-
I.04.02.04.048	13d ANEXO II - Mapa de Pessoal 2024	-
I.04.02.04.049	13e ANEXO III - Projeto de Alteração ao Regulamento da Estrut Orgânica	-
I.04.02.04.050	14 Despacho Delegação de Competências 2021	-
I.04.02.04.051	16a AMCorvo_Acta de 17-2-2023	-
I.04.02.04.052	16b AMCorvo_Acta de 20-04-2023	-
I.04.02.04.053	16c AMCorvo_Acta de 14-6-2023	-
I.04.02.04.054	16d AMCorvo_Acta de 29-9-2023	-
I.04.02.04.055	16e AMCorvo_Acta de 23-11-2023	-
I.04.02.04.056	17a. Ata 5 de Janeiro de 2023	-
I.04.02.04.057	17b. ata 19 de Janeiro de 2023	-
I.04.02.04.058	17c. ata 9 de Fevereiro de 2023	-
I.04.02.04.059	17d. ata 16 de Fevereiro de 2023	-
I.04.02.04.060	17e. ata 2 de março de 2023	-
I.04.02.04.061	17f. ata 16 de março de 2023	-
I.04.02.04.062	17g. ata de 6 de abril de 2023	-
I.04.02.04.063	17h ata 20 de abril de 2023	-
I.04.02.04.064	17i. ata 4 de maio de 2023	-
I.04.02.04.065	17j. Ata de 18 de maio de 2023	-
I.04.02.04.066	17k. ata 1 de junho de 2023	-
I.04.02.04.067	17L ata 7 de junho de 2023	-
I.04.02.04.068	17m ata 15 de junho de 2023	-
I.04.02.04.069	17n ata 6 de julho de 2023	-
I.04.02.04.070	17o ata 20 de julho de 2023	-
I.04.02.04.071	17p ata 3 de Agosto de 2023	-
I.04.02.04.072	17q. ata 24 de Agosto de 2023	-
I.04.02.04.073	17r. ata 7 de setembro de 2023	-
I.04.02.04.074	17s ata 21 de setembro de 2023	-
I.04.02.04.075	17t. ata 6 de outubro de 2023	-
I.04.02.04.076	17u ata 19 de outubro de 2023	-
I.04.02.04.077	17v. ata 9 de novembro de 2023	-
I.04.02.04.078	17w ata 16 de novembro de 2023	-
I.04.02.04.079	17x. ata 7 de dezembro de 2023	-
I.04.02.04.080	17y. ata 21 de dezembro de 2023	-
I.04.02.04.081	18. Ajudas de Custo	-
I.04.02.04.082	18a. Ajudas de Custo II	-
I.04.02.04.083	20. Recibos Óscar Rocha	-
I.04.02.04.084	20a. Recibos José Silva	-
I.04.02.04.085	20b. Recibos Amandio	-
I.04.02.04.086	20c. Recibos Isidro	-
I.04.02.04.087	20d. Recibos Jan24	-
I.04.02.04.088	21. Processamento Jan24	-
I.04.02.04.089	21a. OP Eleitos locais 2023	-
I.04.02.04.090	Quadro 1	-
I.04.02.04.091	Quadro 2	-
I.04.02.04.092	Quadro 3	-
I.04.02.04.093	Folha de Assinaturas	-
I.04.02.04.094	25a Declaração Trib. Const.(18-10-2021) Óscar Rocha	-



N.º (nome da pasta ou do ficheiro)	Documento	Data
I.04.02.04.095	25b Declaração Trib. Const. José Silva	-
I.04.02.04.096	Aditamento à resposta ao ofício 2019-UAT III	19-09-2024
I.04.02.04.097	OP Acertos Eleitos Locais	-
I.04.02.04.098	Senhas Presença AM 2023 I	-
I.04.02.04.099	Senhas Presença AM 2023 II	-
I.04.02.04.100	Senhas Presença AM 2023 III	-
I.04.02.04.101	Senhas Presença CMC 2023	-
I.04.02.04.102	Eleitos Locais 2020	-
I.04.02.04.103	Aditamento à resposta ao ofício 2019-UAT III	20-09-2024
I.04.02.04.104	Senhas Presença AM 2023 IV	-
I.04.02.04.105	Aditamento à resposta ao ofício 2019-UAT III	24-09-2024
I.05	Papéis de trabalho	
I.05.01	Testes ao sistema de controlo interno	-
I.06	Relato	
I.06.01	Relato - Auditoria aos suplementos remuneratórios e outros abonos - Município do Corvo (Ação n.º 24/D278)	03-12-2024
I.07	Contraditório	
I.07.01	Ofícios	-
I.07.01.01	OF_2024-4017_DAT3_S_CMCorvo	03-12-2024
I.07.01.02	OF_2024-4021_DAT3_S_JoseSilva	03-12-2024
I.07.01.03	OF_2024-4023_DAT3_S_OscarRocha	03-12-2024
I.07.01.04	OF_2024-4025_DAT3_S_JulioPereira	03-12-2024
I.07.01.05	OF_2024-4027_DAT3_S_AngelaValadao	03-12-2024
I.07.01.06	OF_2024-4029_DAT3_S_JoaoPedras	03-12-2024
I.07.01.07	OF_2024-4031_DAT3_S_AssembMunCorvo	03-12-2024
I.07.01.08	ACUSARECECAO_OF_4021	05-12-2024
I.07.01.09	ACUSARECECAO_OF_4023	05-12-2024
I.07.01.10	ACUSARECECAO_OF_4025	05-12-2024
I.07.01.11	ACUSARECECAO_OF_4027	05-12-2024
I.07.01.12	ACUSARECECAO_OF_4017	05-12-2024
I.07.02	Respostas	-
I.07.02.01	Ofício com ref.-ª 212/2024 (Município do Corvo)	17-12-2024
I.08	Relatório	
I.08.01	Relatório n.º 16/2024 – FS/SRATC	30-12-2024